



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### Seção II

ANO XXIX — Nº 9

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1974

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 01/74 — CN

**Da Comissão Mista, sobre a Mensagem nº 5, de 1974 (CN) (Mensagem nº 6/74, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.289, de 29 de novembro de 1973, que “autoriza a União a abrir, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial para o fim que especifica”.**

**Relator: Senador Magalhães Pinto**

O Senhor Presidente da República, submete à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.289, de 29 de novembro de 1973, que “autoriza a União a abrir, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial para o fim que especifica”.

O Decreto-lei sob exame foi expedido com fundamento no item II, do artigo 55, da Constituição Federal.

Destina-se o crédito especial, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à subscrição, por parte da União, de ações que não foram tomadas pelos acionistas da Companhia Vale do Rio Doce S.A. — CVRD, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.277, de 14 de junho de 1973.

A despesa com a execução do Decreto-lei será coberta com recursos de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.277, de 14 de junho de 1973.

Ante o exposto, nada temos a opor ao diploma legal em foco, opinando pela sua aprovação nos termos do seguinte:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 1974

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.289, de 29 de novembro de 1973.**

**Artigo Único.** É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.289, de 29 de novembro de 1973, que “autoriza a União a abrir, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial para o fim que especifica”.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Deputado Elias Carmo, Presidente — Senador Magalhães Pinto, Relator — Senador Ruy Carneiro — Senador Leandro Maciel — Deputado José da Silva Barros — Senador Lenoir Vargas — Senador Antônio Fernandes — Senador José Lindoso — Senador Luis de Barros — Senador Benedito Ferreira — Deputado César Nascimento — Senador Luís Cavalcante — Senador Guido Mondin — Deputado Joaquim Macedo.

### PARECER Nº 2, DE 1974 - CN

**Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 6, de 1974 (nº 7/74 — na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades pelas entidades da Administração Federal Indireta, bem como pelas Fundações supervisionadas pela União e dá outras providências”.**

**Relator: Deputado Henrique Fanstone.**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 6, de 1974 (nº 7/74 — na origem), submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973, publicado no Diário Oficial do dia seguinte, que “dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades pelas entidades da Administração Federal Indireta, bem como pelas Fundações supervisionadas pela União e dá outras providências”.

2. A Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda aponta uma finalidade, digamos, genérica e um objetivo específico do Decreto-lei em exame. Aquela diz respeito à compatibilização e ao aperfeiçoamento da administração financeira das entidades mencionadas no Decreto-lei com as diretrizes de execução da política monetária e a gestão da Dívida Pública Federal, de acordo com os interesses da programação financeira do Tesouro Nacional e do programa de contenção do processo inflacionário.

O objetivo central e específico, por sua vez, é facultar às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações no âmbito da União a aquisição de títulos do Tesouro Nacional, com recursos próprios. Em razão disso, para essas aquisições, não poderão ser utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias ou transferências da União, bem assim eventuais saldos da mesma origem, apurados no final do exercício financeiro, reforçada, dessa forma, a política antiinflacionária, acima mencionada.

3. O art. 1º do Decreto-lei proíbe a utilização de recursos oriundos de dotações orçamentárias da União, inclusive transferências e saldos eventuais, apurados no encerramento do ano civil, por parte das entidades da Administração Federal Indireta, nas aplicações que fizerem no mercado financeiro.

O parágrafo único deste artigo determina à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda e ao Banco Central a iniciativa das medidas necessárias ao cumprimento da proibição referida.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

4. Quanto à aquisição de títulos do Tesouro Nacional pelas entidades que menciona, o art. 2º prevê a hipótese, desde que esta aquisição se faça com as disponibilidades de suas receitas próprias, através do Banco Central ou na forma por este estabelecida, inclusive a negociação dos títulos adquiridos.

Como complemento ao anterior, o art. 3º veda às entidades referidas a aplicação de disponibilidades financeiras em outros títulos de renda fixa, que não os do Tesouro Nacional, ou em depósitos bancários a prazo. No mesmo sentido, o seu parágrafo único proíbe a renovação das aplicações em outros ativos financeiros, diversos dos títulos do Tesouro Nacional, após os respectivos vencimentos.

5. Excepcionalmente, conforme o art. 4º, o Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o levantamento das proibições de que tratam os artigos 1º e 3º do Decreto-lei em exame, bem assim a proibição contida no § 9º, do art. 49, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, referente à aquisição de títulos pelo Banco do Brasil e outras instituições bancárias do controle acionário da União.

6. O art. 5º altera a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 1.205, de 31.01.72 sem modificá-lo fundamentalmente, salvo para acrescentar um parágrafo único, dando destaque à ressalva final do artigo alterado.

7. Finalmente, o art. 6º estende as disposições do Decreto-lei às entidades sob controle acionário de órgãos da Administração Indireta da União, como anunciado na Exposição de Motivos.

8. Entendemos que as medidas ora adotadas venham, realmente, impedir a livre manipulação de recursos orçamentários, utilizados em aplicações no mercado financeiro pelas entidades da Administração Federal Indireta.

Como bem acentuou o Ministro de Estado da Fazenda, contempla-se, dessa forma, o interesse da programação financeira do Tesouro Nacional e o programa de contenção do processo inflacionário, "em razão de propiciar melhores condições para os eventuais financiamentos dos déficits de caixa da União com o emprego de recursos oriundos de fonte não inflacionária".

9. Assim, sem o que opor ao Decreto-lei em exame, somos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 1974.

## Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo Único.** É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades pelas entidades da Administração Federal Indireta, bem como pelas Fundações supervisionadas pela União e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Senador Carlos Lindenberg, Presidente — Deputado Henrique Fanstone, Relator — Senador Renato Franco — Senador Virgílio Távora — Senador Fernando Corrêa — Senador Wilson Gonçalves — Senador Dinarte Mariz — Senador Heitor Dias — Senador Osires Teixeira — Deputado Nosser Almeida — Deputado Sinval Guazzelli — Deputado José Tasso Andrade — Deputado Athos de Andrade — Senador Flávio Britto.

## SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

## 1 — ATA DA 12ª SESSÃO, EM 14 DE MARÇO DE 1974

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Pareceres

Referentes as seguintes matérias:

— Mensagem nº 91/74 (nº 64/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Fe-

deral, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ ., 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Resolução nº 9/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado da Bahia possa elevar em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

**1.2.2 — Ofício do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar**

Indicação de Sr. Senador para participar, como Observador, da Conferência sobre "A Luta contra a Poluição no Mar Mediterrâneo", a realizar-se em Roma, de 29 de março a 2 de abril do corrente ano.

**1.2.3 — Comunicação da Presidência**

Designação de Sr. Senador para participar da Conferência sobre "A Luta contra a Poluição no Mar Mediterrâneo"

**1.2.4 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 12/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do item II do art. 9º do Código de Processo Civil.

**1.2.5 — Discursos do Expediente**

**SENADOR MILTON TRINDADE** — Despedindo-se do Senado na oportunidade em que se afasta dos trabalhos da Casa.

**FALA DA PRESIDÊNCIA** — Palavras de agradecimento ao Senador Milton Trindade.

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Justificando projeto de lei que encaminha à Mesa.

**1.2.6 — Leitura de projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 13/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que transfere embarcações da S.T.B.G. para o Ministério da Marinha.

— Projeto de Lei do Senado nº 14/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estende, sem limite de idade, os benefícios e serviços da Previdência Social a todos os que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 5/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Senador Paulo Torres, *A Ponte, do Império à Revolução de 64*, publicado no "O Fluminense", em 4 de março de 1974. Aprovado.

— Requerimento nº 7/74, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Fe-

deral, do discurso pronunciado pelo Marechal Odílio Denys, quando da outorga que lhe foi feita do título de Cidadão Honorário de Barra Mansa, Estado do Rio. Aprovado.

**1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14/74, de sua autoria, lido no Expediente.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Indicação apresentada por conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, de apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 95/73, que torna obrigatória a condenação da parte vencida nos honorários do advogado do vencedor, nas reclamações trabalhistas.

**SENADOR FRANCO MONTORO**, como Líder da Minoria — Telegrama enviado ao Sr. Ministro da Justiça, pelo jornalista Júlio de Mesquita Neto, sobre arbitrariedades policiais praticadas contra o jornalista Carlos Garcia.

**SENADOR JOSE LINDOSO** — Importância da indicação do Deputado Arnaldo Prieto para o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**

**2 — TRANSCRIÇÕES**

— Artigo do Senador Paulo Torres intitulado *A Ponte, do Império à Revolução de 64*.

— Discurso proferido pelo Marechal Odílio Denys quando da outorga a S. Exº do título de Cidadão Honorário de Barra Mansa, RJ.

**3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

— Ata da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 6-3-74.

**4 — ATAS DAS COMISSÕES**

**5 — MESA DIRETORA**

**6 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## ATA DA 12ª SESSÃO, EM 14 DE MARÇO DE 1974

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES, ANTÔNIO CARLOS E ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Louival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Torres — Benjamim Farah —

Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.  
É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

### PARECERES

#### PARECERES Nº 23 e 24, DE 1974 PARECER Nº 23, DE 1974

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 91, de 1974 (nº 64/74 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 120.000.000,00, (cento e vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

**Relator: Senador Luiz Cavalcante**

Vem ao exame desta Comissão, Mensagem nº 91, de 1974 (nº 64/74 — na origem), do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, no sentido de que seja “autorizado o Governo do Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual para atender a parte das despesas de capital programadas em seu Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1972-1974”.

O referido documento esclarece que “o Governo do Estado da Bahia solicitou autorização para emitir e colocar Cr\$ 75 milhões em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual. Posteriormente, em virtude de realizações de nova estimativa dos referidos gastos, o Governo da Bahia pleiteou a elevação daquele montante para Cr\$ 120 milhões.

As despesas previstas com investimentos e inversões financeiras, destinadas a diversos programas são as seguintes:

	Cr\$ mil
1. Manutenção do Serviço Público	36.605
2. Reequipamento do Serviço Público	8.202
3. Ampliação do Serviço Público	125.774
4. Promoção do desenvolvimento	625.160
5. Projetos especiais	22.250
	817.991

Informa o mesmo documento que “com a colaboração da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, aquele Estado elaborou e foi aprovado pela Assembléia Legislativa um projeto de Lei disciplinando a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual de prazo de 1 a 10 anos com correção monetária idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional Tipo Reajustável.”

Quanto à composição da dívida do Estado, o Banco Central do Brasil (Gerência da Dívida Pública), apresenta as seguintes posições no quadro a seguir:

Discriminação	Posição em 29-10-68	Posição em 30-09-73
<b>A — DÍVIDA INTERNA</b>	<b>24.936,5</b>	<b>339.955,3</b>
I — Flutuante	5.000,0	44.000,0
Empréstimos para antecipação da receita orçamentária	5.000,0	44.000,0
II — Fundada	19.936,5	295.955,3
Títulos	7.696,7	7.266,8
Contratos	—	589,6
Empréstimos	12.239,8	288.098,9
<b>B — DÍVIDA EXTERNA</b>	<b>—</b>	<b>158.979,1</b>
<b>C — TOTAL (A + B)</b>	<b>24.936,5</b>	<b>498.934,4</b>

A Dívida Fundada Interna apresenta-se superior à de 29-10-68 (Cr\$ 19.936,5 mil para Cr\$ 295.955,8 mil), sendo responsável por este aumento, conforme informa o Senhor Ministro da Fazenda, “a realização de empréstimo, posteriormente à data da publicação da Resolução nº 58/68, sem a necessária autorização do Senado Federal, junto a instituições oficiais estaduais e federais relacionadas a seguir:

#### Instituições:

	Saldo devedor em 30-9-73
Banco do Brasil S.A.	4.546.501,46
Banco do Estado da Bahia S.A.	66.051.743,33
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	55.810.861,65
Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia	656.700,81
Financiadora de Estudos e Projetos S.A. -FINEP	320.000,00
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	1.749.816,67
Superintendência Nacional da Marinha Mercante	10.743.695,10
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	7.166.675,00
Banco Nacional da Habitação	138.896.656,80
Total	285.942.650,82

E prossegue: “Considerando-se que dos empréstimos contraídos até 29.10.68 foi amortizada a quantia de Cr\$ 10.083.525,80, houve um acréscimo de Cr\$ 275.859.125,02, decorrente de gastos realizados em empreendimentos previstos nas Resoluções nºs 53/71 (aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou máquinas e equipamentos rodoviários) e 52/72 (execução de obras de saneamento básico), do Senado Federal.

Em sessão de 19-02-74, o Conselho Monetário Nacional, recomendou a adoção de providências visando ao levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pelas de nºs. 79, de 21-10-70, e, 52, de 03-11-72, todas do Senado Federal.

A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido, ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, VI da Constituição.

Ante o exposto, cumpridas as exigências e determinações legais e regimentais, esta Comissão opina pela aprovação da presente solicitação inclusa na Mensagem nº 91, de 1974, do Senhor Presidente da República, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado da Bahia possa elevar em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado da Bahia possa elevar em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual, para atender parte das despesas de capital programadas em seu Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1972 - 1974.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Magalhães Pinto — Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Renato Franco — Arnon de Mello — Hélio Díaz Nunes — Paulo Guerra.

## PARECER Nº 24, DE 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 9, de 1974, da Comissão de Economia, que “suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado da Bahia possa elevar em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada”.**

**Relator:** Senador Heitor Dias

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 91, de 1974, submete ao exame e deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda no sentido de que seja “autorizado o Governo da Bahia, a elevar em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual, para atender a parte das despesas de capital programadas em seu Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1972-1974”.

2. Informa o Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos ao Presidente da República, que o Conselho Monetário Nacional, à vista do preceituado no parágrafo 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, opiniou pelo encaminhamento do assunto à consideração presidencial, dando, dessa forma, a sua aprovação à pretensão do Governo da Bahia.

3. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

4. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Mattos Leão — Osires Teixeira — José Augusto — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —** O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**  
Of. 05/74 — Brasília, 12 de março de 1974

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão Deliberativa deste Grupo, em reunião realizada no dia 5 do corrente mês, designou o Senhor Senador Milton Cabral para representar o Grupo Brasileiro, como observador, junto à Conferência sobre “A Luta contra a Poluição no Mar Mediterrâneo”, a realizar-se em Roma, de 29 de março a 2 de abril próximos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — Tarsó Dutra, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —** Com referência ao expediente lido, esta Presidência designa por indicação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, o nobre Sr. Senador Milton Cabral para participar, como observador, da Conferência sobre “A Luta contra a Poluição do Mar Mediterrâneo”.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —** Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 12, DE 1974

**Altera a redação do item II do art. 9º do Código de Processo Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao item II do art. 9º do Código de Processo Civil a seguinte redação:

Art. 9º . . . . .

II — ao réu preso e ao citado por edital, quando revéis”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Justificação

A redação atual é a seguinte:

“Art. 9º O juiz dará curador especial:

I — ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele;

II — ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.

Parágrafo único. Nas comarcas onde houver representante judicial de incapazes ou ausentes, a este competirá a função de curador especial”.

Portanto, o projeto persegue dois objetivos:

a) suprimir a expressão “ou com hora certa” do item II;

b) só dar curador ao réu preso, quando revel, porque, se ele atende ao chamamento judicial, está devidamente representado e não precisa de curador.

O dispositivo correspondente do Código de 1939 era o seguinte:

“Art. 80. A representação dos absolutamente incapazes e a assistência aos relativamente incapazes caberão, em juízo, aos pais, tutores e curadores.

§ 1º Nas comarcas onde não houver representante judicial de incapazes, ou de ausentes, o juiz dará curador à lide:

a) ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se colidirem os interesses de um e de outro;

b) ao preso e ao citado por edital, ou com hora certa, quando revéis;

§ 2º Será obrigatoriedade a intervenção do órgão do Ministério Públco nos processos em que houver interesses de incapazes”.

O cotejo dos dois textos mostra que ambos mandam o juiz dar curador ao preso e ao revel citado por edital ou com hora certa:

Portanto, a expressão que se quer suprimir (“ou com hora certa”) se encontra nos dois Códigos.

Quando se discutiu o projeto do Código, no Congresso, tive oportunidade de apresentar emenda no mesmo sentido desta proposição. Entretanto, ela não foi acolhida, eis que, dada a angústia de tempo, certamente o eminentíssimo relator de então não pôde meditar devidamente sobre o assunto.

Entretanto, volto agora à carga com este projeto, que não tem prazo fatal de tramitação, o que possibilitará ao relator o estudo acurado da matéria.

Antes de mais nada, direi que a proposição resultou de sugestão feita pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais.

Por ocasião da apresentação da emenda nº 13, assim a justifiquei:

“A intimação da citação feita com hora certa se diz real e não ficta. Esta se dá apenas quando por edital. Se real, ou a suspeita do oficial da diligência era realidade e a revelia decorre de atitude consciente do demandado; ou a suspeita não procedia e, então, ou pedirá a dé-

clarão de sua inficácia ou, embora alegando a inficácia, defendê-se normalmente. E se a suspeita não procedia, pouco ou quase nada adiantaria o curador especial".

A citação com hora certa está disciplinada pelo Código de Processo Civil, nos artigos 227-229. São exigidos requisitos especiais para que ela se faça:

- a) que o oficial de justiça haja procurado o citando por três vezes em sua residência ou domicílio, sem o encontrar;
- b) que haja suspeita de ocultação do réu, para frustrar a citação;
- c) que, após tais ocorrências, o oficial intime qualquer pessoa da família do réu ou, em falta dessa, qualquer vizinho, de que voltará no dia imediato para fazer a citação, em hora predeterminada;
- d) se apesar disso, o citando não estiver presente, o oficial deverá informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca;
- e) da ocorrência será lavrada certidão, deixando o oficial de justiça contrasé com pessoa da família ou com qualquer vizinho;
- f) feita a citação com a hora certa, o escrivão enviará ao réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe ciência do ocorrido.

O Código, entretanto, equipara as situações do réu preso, e dos revels citados por edital ou com hora certa.

Quanto ao preso, é evidente que, estando custodiado, privado da liberdade, ele terá a maior dificuldade em atender ao chamamento judicial.

Quanto ao citado por edital, também se justifica o curador especial, porque ninguém pode ter a certeza de que ele tenha tomado conhecimento da citação.

Mas, o mesmo não ocorre com o citado com hora certa. A família do réu e os seus vizinhos tomaram conhecimento do fato, porque o oficial de justiça foi à sua residência ou domicílio nada menos de quatro vezes, deixando a contrasé. Além disso, o escrivão terá expedido a comunicação escrita ao seu endereço.

Portanto, as hipóteses divergem completamente.

A propósito, escreveu o eminente Pedro Batista Martins:

"É princípio fundamental de direito que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido — *nemo debet inauditus damnari*.

Quem pleitear, portanto, a tutela de algum direito, deverá pedir a citação *in ius vocando* da pessoa a quem pretenda vincular aos efeitos da sentença. Esta citação deverá ser feita na pessoa do réu; mas, se este, maliciosamente, se oculta para evitá-la, não poderá a lei prestigiar a fraude, privando os meios de combatê-la o titular do direito que invoca a proteção do Estado" ("Comentários ao C.P.C.", vol. II art. 171).

Ficando a contrasé na residência ou domicílio do réu, ou com seu vizinho, é evidente que ele tomará conhecimento da demanda. E poderá defender-se. Não o fará se não quiser. Nesta última hipótese, porém, a lei não lhe deve dar curador, eis que ele está faltando ao seu dever de atender ao chamamento judicial para defender o seu direito.

Quanto à outra alteração proposta, isto é, o acréscimo da palavra revel em seguida à expressão "réu preso", ela se justifica por si mesmo.

O Código de 1939 já dispunha assim, como vimos linhas acima, pois só determinava que o juiz desse curador ao réu preso, quando revel (art. 80, § 1º, letra b).

E a razão é simples: se, embora preso, o réu comparece ao chamamento judicial e constitui procurador, nenhuma necessidade tem ele de curador. Defende-se por si mesmo. Não é necessária a interferência do Estado para assisti-lo em seu direito.

Nesse ponto, achamos a redação do Código de 1939 melhor do que a do atual.

Dai, a razão de ser deste projeto.

Sala das Sessões, 14 de março de 1974. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Trindade.

**O SR. MILTON TRINDADE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Srs. Senadores, à hora em que o nobre Senador Milton Trindade despede-se desta Casa, onde como representante do Estado do Pará serviu ao País por largo período, substituindo com exemplar dignidade o titular efetivo, convocado para o exercício de pastas ministeriais, a esta Presidência cabe endereçar-lhe, com os agradecimentos pela contribuição prestada aos nossos trabalhos, os votos mais sinceros de felicidade pessoal e pelo êxito da sua vida pública.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, o nobre Sr. Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Ex<sup>º</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Ex<sup>º</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex<sup>º</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Ponte Rio-Niterói ainda está na ordem do dia. No dia seguinte à sua inauguração, compareci a esta tribuna para dar conta do meu entusiasmo e da minha empolgação, por tudo aquilo que tive oportunidade de ver e, acho, difficilmente se repetirá por um largo período de tempo.

Cessada a euforia, já agora problemas surgem, desde a intensidade do tráfego, no último fim-de-semana, que atingiu cerca de noventa mil carros, índice que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem só previa para daqui a quinze anos. O caos existente em Niterói é porque, infelizmente, a cidade não se preparara para esse impacto; é bem verdade que não se construiu a ponte para ligação entre as duas cidades. É como que, por assim dizer, uma estrada sobre as águas, parte de um programa rodoviário da BR-101, ligando o Sul do Brasil ao Norte, passando por Niterói, pela região dos lagos, indo a Vitória, a Salvador, a Natal e ao extremo Norte do País.

Mas, Sr. Presidente, morador na Capital do Estado, tive o cuidado de apresentar hoje, um projeto, rigorosamente constitucional, pedindo para que as embarcações, ora pertencentes à Superintendência dos Transportes na Baía de Guanabara, não sejam transferidas, como se diz por aí, para outros pontos do território nacional.

Na proposição por mim apresentada, procuro alertar as autoridades para diversos fatos: primeiro para o estrangulamento do tráfego, como aconteceu no último fim-de-semana, em que os patrulheiros do DNER tiveram que orientar os motoristas para a antiga Estrada de Contorno da Baía da Guanabara, ou então se servindo das barcaças da única empresa que ainda mantém esse serviço de transportes marítimos entre os dois Estados. Ainda a velocidade dos ventos, que quando chegar a 90km por hora, como acontece em determinadas épocas do ano, a ponte poderá, praticamente, ser inutilizada. E mais os acidentes, os incêndios e as colisões. Fui franco, Sr. Presidente, nessa hora de apreensões para todo mundo; estou procurando alertar as autoridades para a sabotagem que pode haver e, até mesmo um ato de loucura — a sabotagem dos fanáticos ou então dos loucos.

Isso, Sr. Presidente, é que me inspirou a apresentar projeto determinando que essas embarcações, quer de cargas, quer de passageiros, passem a constituir acervo do Ministério da Marinha. Esse Ministério, Sr. Presidente, que, em momentos difíceis, esteve presente na Baía da Guanabara, por ocasião das greves dos marítimos, antes de 1964. As lanchas ou barcaças ficavam paralisadas e justamente as conduções da Marinha de Guerra que permitiram o transporte entre as duas capitais. Nem sequer se pode alegar que essas embarcações ficarão paralisadas, porque a Marinha dispõe de várias bases navais e de estabelecimentos industriais na Baía de Guanabara, não servidas pela ponte, e, com esse recurso, bem pode atender às necessidades da nossa Armada, mas se constituindo numa frota de reserva para as emergências que, Sr. Presidente, do fundo do meu coração, desejo não ocorram.

**O Sr. Danton Jobim** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Com prazer.

**O Sr. Danton Jobim** — Tive ocasião de saudar o grande acontecimento que foi, sem dúvida, a inauguração da ponte monumental entre as Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói. Entretanto, fisisei que essa obra seria, sobretudo, uma obra de natureza turística; interessaria principalmente ao Turismo, quer interno, quer externo. Tenho a impressão de que o engarrapamento que se verifica na ponte, presentemente, em certos dias da semana, se deve não apenas àqueles fatores a que V. Ex<sup>e</sup> se refere, com muita razão; há outro, que seria a natural curiosidade de cariocas e niteroienses verem, de perto, a obra monumental e apreciarem o panorama do alto da ponte. Mas causou-me espécie a notícia de que, açodadamente, já se cogitava da transferência, para a Amazônia, de embarcações destinadas ao transporte de cargas e automóveis. Achei que não deveríamos ser, assim, tão apressados em calcular as consequências da implantação daquela obra d'arte, sem dúvida, magnífica, que nós não cessamos de louvar. Estava eu, nos Estados Unidos da América, precisamente na Cidade de São Francisco, quando se havia inaugurado, há pouco tempo, a ponte, também monumental, entre aquela cidade e a de Oakland, fronteira a São Francisco. Nessa ocasião, exercia, no Estado do Rio de Janeiro, o cargo de Diretor-Geral de Turismo e interessei-me vivamente em colher informações sobre a possibilidade da venda daquelas magníficas barcas que faziam o serviço entre as duas cidades. Fui informado, entretanto, de que não se poderia fazer isso de imediato ou a curto prazo, de vez que era necessário uma experiência razoavelmente longa, para se verificar se apenas a ponte poderia dar solução ao problema de facilitar o transporte entre essas duas concentrações urbanas. Agora, creio impescindível que se espere algum tempo, para verificarmos se são dispensáveis, realmente, essas barcas ou barcaças. Concordo, pois, perfeitamente, com V. Ex<sup>e</sup> esse problema não interessa apenas, evidentemente, aos niteroienses, mas também aos cariocas. De modo que louvo V. Ex<sup>e</sup> por levantá-lo, com essa oportunidade, neste momento em que há grande euforia em torno da inauguração, mas em que não dispomos, ainda, de dados suficientes para calcular os efeitos da ponte sobre o transporte, a comunicação entre as duas cidades.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Tomo o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, como o primeiro voto favorável à proposição que estou endereçando à Mesa, no dia de hoje. O que estou intentando é fazer, por intermédio da lei, aquilo que poderia ser feito por um chefe de repartição, menos avisado, desligado da realidade, transferindo essas embarcações para a Amazônia, que bem as merece, precisa aumentar a sua frota fluvial, bem sei, pois conheço, de perto, aquela região, mas não está atentando para esses problemas que estão surgindo. A ponte, V. Ex<sup>e</sup> sabe muito bem, não tem nenhum objetivo turístico. Ela atende, assim a latere, ao turismo. É a ligação Sul-Norte do País, e vice-versa. E eu já avanço: foi tal o sucesso, que eu entendo que nova ponte tem que ser construída.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse grande êxito é do Presidente Médici e do Presidente Costa e Silva. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que eu fui o autor do projeto, transformado em lei, que deu o nome a essa obra de "Ponte Presidente Costa e Silva". Ressalto sempre que S. Ex<sup>e</sup> já não estava no rol dos vivos, porque, do contrário, seria uma bajulação inconveniente, e que não é do meu feito. Graças à clarividência do saudoso Presidente Costa e Silva, a obra avançou de tal maneira que se tornou irreversível. E, o eminente Chefe do Governo o Presidente Médici a tocou para frente, ao lado da energia dinâmica do notável Ministro dos Transportes, que é Mário David Andreazza.

Um túnel terá que ser construído, e quanto ao programa do metrô, quando o Governador da Guanabara solicitou autorização para o empréstimo, tentei lutar, e apresentei emenda, para que uma das linhas chegasse ao Gragoatá, no Estado do Rio de Janeiro. Covenceram-me, porém, por aqueles processos suasórios da Liderança parlamentar, que, na hora, promete depois se esquece, mas eu fixei a posição, deixando assim como que bem definido um problema que é do meu conhecimento e que me cumpre defender, representante que sou do Estado do Rio e, de certo modo, também da Guanabara, já que as duas Unidades Federadas, para mim, representam interesses comuns e devem ter seus problemas resolvidos no plano global, e não particularizado.

Sr. Presidente, espero que esta idéia minha sirva, pelo menos, de um alerta. As barcaças de carga já foram recolhidas ao depósito, na Enseada de São Lourenço, mas elas bem podem ir para o Ministério da Marinha. E V. Ex<sup>e</sup> sabe que, neste assunto de Marinha, eu tenho estado, aqui, sempre vigilante. Não digo um expert, mas, pelo menos, um Senador vigilante, para atender a tudo aquilo que representa não só os interesses, mas as responsabilidades da Marinha, justamente na baía onde está situada a Esquadra há interesses inegáveis de segurança nacional.

O projeto está apresentado e eu depreco das Comissões que opinam sobre ele e dos meus pares, o apoio indispensável, servindo principalmente a minha idéia como um brado de alerta, para que amanhã sejam previstas todas as hipóteses que aqui mencionei, inclusive as da natureza, as meteorológicas, as pessoais. E também uma, Sr. Presidente, que não mencionei no projeto, porque sei que a ponte foi inaugurada, mas as obras complementares continuam a ser feitas, como as que eles chamam de defensas, ou seja, os pilares têm uma proteção especial que, talvez em homenagem ao autor da idéia, chama-se, também, Duque d'Alba, a impedir, amanhã, que um superpetroleiro — e, aqui, Deus nos livre e guarde —, ou um navio na área do vão central, navegando a uma velocidade razoável, já que todo mundo sabe que o vão central é de aço, venha a causar uma fratura na estrutura, Sr. Presidente, que é feita pelo homem, ou seja, falível.

Ficam estas idéias como uma advertência, e eu espero que seja ouvida. Sr. Presidente, eu, que tenho tido tantos projetos aprovados e tantos outros rejeitados, já hoje começo a vibrar: fui uma espécie de campeão de inconstitucionalidade. Já disse uma vez: a Comissão de Constituição e Justiça, onde só tenho amigos, para projetos de Senador ou Deputado poderia ter um carimbo: "Inconstitucional". Agora mesmo, estou vendo a minha idéia do "tríplo" para as próximas eleições, rejeitada há pouco tempo como inconveniente, ser adotada e será votada unanimemente, por todos nós.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Neste projeto tenho interesse especial e aguardo que na sua tramitação todos compreendam os motivos que ditaram esta minha proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — Devido à falta de energia elétrica, suspenso a sessão pelo tempo necessário ao restabelecimento do serviço.

(Suspensa às 15 horas e 40 minutos a sessão é reaberta às 15 horas e 45 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Restabelecid o serviço de iluminação no plenário, declaro reaberta a sessão.

Continua com a palavra o nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Concedo, com muita honra, o aparte ao eminente Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro, Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — O eminent Senador Vasconcelos Torres acaba de dar como coisa assente o que se boatejava nos corredores desta Casa: que se houvera decidido que a próxima eleição teria o triplo de candidatos para cada uma das competições. E anuciou que isso seria com o aplauso unânime ou voto unânime. Quero antecipar que o Movimento Democrático Brasileiro não aplaude essa iniciativa e, ainda uma vez, será uma lei contra o Partido minoritário, não servirá à seleção de valores; ao contrário disso, servirá para esmagar o Partido minoritário sob o peso do triplo dos candidatos da ARENA, mais fáceis de serem reunidos nos diversos escâlones da Administração Pública. É possível que essa seja uma idéia vitoriosa, mas há de ser com o nosso voto e o nosso protesto.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Muito obrigado. Mas V. Ex<sup>a</sup> há de estar lembrado destas palavras justamente quando a luz apagou: "será aprovado pela unanimidade...". Agora, que volta o sistema de energia ao Senado, completo a frase: "... unanimidade da ARENA".

Bem comprehendo a posição política de V. Ex<sup>a</sup>, divergente da proposição que tive a iniciativa de apresentar e que agora vai ser adotada pelos meus eminentes companheiros da Aliança Renovadora Nacional. Então, esclareço: a falta de luz impediu terminasse a frase: unanimidade da ARENA.

Sr. Presidente, ficam estas palavras de advertência que entendo devam ser acolhidas pelas nossas autoridades, quer do Ministério dos Transportes, quer do Ministério da Marinha. Lutei muito, vou completando o meu 30º ano ininterrupto de mandato parlamentar e sempre há uma linha de coerência a respeito dessa situação, afeita no passado, de transportes na Baía da Guanabara. Agora, que o problema felizmente foi resolvido, apresenta nuances outras que, no meu modo de entender, terão de ser consideradas porque a euforia deve ceder lugar à meditação.

Encerro, dizendo que uma dose de cautela e de previdênciā são indispensáveis, indispensavelmente necessárias, para que tudo corra bem e a Ponte Rio-Niterói preencha o seu objetivo, quer rodoviário quer turístico.

Era o que eu tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Cattete Pinheiro — Milton Trindade — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Waldemar Alcântara — Jessé Freire — Domício Gondim — Teotônio Viléla — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Ney Braga.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Está esgotada a hora destinada ao Expediente.

Antes de passar à Ordem do Dia, solicito ao Sr. 1º-Secretário que proceda à leitura de projeto encaminhado à Mesa.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1974

##### Transfere embarcações da S.T.B.G. para o Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embarcações pertencentes à Superintendência dos Transportes na Baía da Guanabara (S.T.B.G.), órgão subordinado

ao Ministério dos Transportes, serão transferidas para o Ministério da Marinha, à medida que forem sendo retiradas do tráfego.

Art. 2º Incorporadas ao patrimônio da Marinha de Guerra constituirão elas uma frota de reserva para atender a qualquer eventualidade no transporte entre Niterói, capital do Estado do Rio, e o Estado da Guanabara.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

#### Justificação

A euforia da construção da Ponte Rio-Niterói não deve impedir a elaboração de um plano para o eventual uso das embarcações, tanto de carga quanto de passageiros, pertencentes à Superintendência dos Transportes na Baía da Guanabara. A Marinha de Guerra, em momentos difíceis, sempre esteve presente, pondo suas unidades de superfície a serviço dos usuários que fazem a travessia entre os dois Estados. Para mim, a Ponte já é pequena e se deve pensar em outra ou um túnel, não somente para a ligação entre as duas cidades, que isso não é a sua finalidade, mas para atender os objetivos rodoviários que a inspiraram. Uma dose de cautela misturada com previdênciā é aconselhável. Não se deve pensar só no congestionamento. Há problemas bem mais sérios, como velocidades de ventos, cerração, acidentes graves, incêndio, e — porque não falar a verdade nesta hora de tantas apreensões para o mundo inteiro — sabotagem e até loucura. A reserva que se pretende criar é de indiscutível valia. Nem as embarcações ficarão paralisadas, já que a Marinha delas carece para atender às necessidades de condução de pessoal para as ilhas onde mantém bases e estabelecimentos militares.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1974. — Vasconcelos Torres.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Segurança Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e será despachado às comissões competentes.

Foi encaminhado à Mesa outro projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1974

Estende, sem limite de idade, os benefícios e serviços da previdênciā social a todos os que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os benefícios e serviços da previdênciā social estabelecidos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, são extensivos, sem limite de idade, a todos os que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação dessa lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

#### Justificação

A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, assegurou aos empregados domésticos, sem qualquer restrição:

"Os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdênciā Social, na qualidade de segurados obrigatórios" — (art. 4º).

Entretanto, o Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973, que regulamentou essa lei, estabeleceu, como regra, o limite de 60 anos para filiação dos empregados domésticos à Previdênciā Social. Aplicou, assim, ao caso das domésticas, a disposição do Decreto-lei

nº 710, de 28 de julho de 1969 que em seu artigo 4º, exclui dos benefícios e serviços gerais da Previdência Social, os que se filiarem ao INPS após completar 60 anos de idade.

Essa restrição decorreu, a nosso ver, de uma inexata interpretação do Decreto-lei nº 710/69, que foi baixado para evitar abusos<sup>sem</sup> em relação a categorias já amparadas pela Previdência Social.

De qualquer forma, criou-se uma situação de clamorosa injustiça. Em carta de grande lucidez e elevado senso social, que nos dirigiu sobre o assunto, escreve D. Sarah de Oliveira Ramos:

"Por se tratar de lei nova, beneficiando toda uma classe, ninguém que a ela pertença deve ser excluído. Os empregados das demais classes sabedores dessa exigência desde o inicio de seu trabalho, só perderiam esse prazo por negligência. Os empregados domésticos não se inscreveram antes no INPS porque não tinham condições. Agora que lhes foi permitido se beneficiarem da Previdência Social, como excluir os que na data da promulgação da Lei já contavam com 60 anos? É justo, é legal isto? Não devem ser todos iguais perante a lei? Justamente os que mais necessitam de assistência médica e dentária, assim como da aposentadoria são sumariamente excluídos".

Como se sabe, a implantação da previdência social entre nós ocorreu, sempre, através de sua aplicação por categorias profissionais, progressivamente.

Inicialmente, mediante o Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (conhecido como "Lei Eloy Chaves"), com a criação das primeiras Caixas de Aposentadoria e Pensões, foram abrangidos os ferroviários.

A seguir, o Decreto Legislativo nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926 estendeu o regime das Caixas "às empresas de navegação marítima ou fluvial e às de exploração de portos pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios" (§ 1º do art. 1º).

Reformulada, com a Revolução de 1930, a legislação previdenciária, através do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, o sistema passou a englobar "os serviços públicos de transporte, de luz, força, telégrafos, telefones, portos, água, esgotos ou outros que venham a ser considerados como tais, quando explorados diretamente pela União, pelos Estados, Municípios ou por empresas, agrupamentos de empresas ou particulares" (art. 1º).

No estágio seguinte da evolução de nossa legislação social, a filiação passou a ser processada exclusivamente em virtude da atividade profissional, em todo o território nacional, qualquer que fosse a empresa a que pertencesse o empregado.

Surgiram, então, os Institutos de Aposentadoria e Pensões. O IAPM, dos marítimos, de acordo com o Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933; o IAPB, dos bancários, consoante o Decreto nº 20.465, de 9 de julho de 1934; o IAPI, dos industriários, conforme a Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936; o IAPETC, dos empregados em transporte e cargas, segundo o Decreto-lei nº 651, de 26 de agosto de 1938 e, ainda, o IAPC, dos comerciários, em obediência ao Decreto-lei nº 2.122, de 9 de abril de 1940.

A quase totalidade dos trabalhadores urbanos ficou assim abrangida pela proteção previdenciária.

E, em todos os casos, desde o ano longínquo de 1923, sempre que a legislação previdenciária brasileira atingiu a determinadas categorias de trabalhadores, tornando-os segurados obrigatórios, não houve jamais exclusões por motivo de idade.

Tal, entretanto, e lamentavelmente, não ocorreu com relação aos empregados domésticos.

Conseqüentemente, os domésticos com 60 ou mais anos de idade na época da promulgação dessa lei, embora obrigados a contribuir para o INPS, ficaram privados do direito à percepção de auxílio e aposentadorias, qualquer que fosse o seu tempo de serviço.

Tal discriminação, ostensivamente anti-social, injusta e mesmo desumana não deve nem pode prevalecer.

Estas as razões que inspiraram a formulação do presente projeto que haverá de sensibilizar, sem dúvida, os parlamentares que irão apreciá-lo e de cujo voto depende sua transformação em lei.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1974 — Senador **Franco Montoro**.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 5.859 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972**

#### **Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.**

##### **O Presidente da República**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.

**Art. 2º** Para admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:

I — Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — Atestado de boa conduta;

III — Atestado de saúde, a critério do empregador.

**Art. 3º** O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

**Art. 4º** Àos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social na qualidade de segurados obrigatórios.

**Art. 5º** Os recursos para o custeio do plano de prestações provirão das contribuições abaixo, a serem recolhidas pelo empregador até o último dia do mês seguinte àquele a que se referirem e incidentes sobre o valor do salário-mínimo da região:

I — 8% (oito por cento) do empregador;

II — 8% (oito por cento) do empregado doméstico.

Parágrafo único. A falta de recolhimento, na época própria das contribuições previstas neste artigo sujeitará o responsável ao pagamento do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além da multa arável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito.

**Art. 6º** Não serão devidas quaisquer das contribuições discriminadas nos itens II e VII da Tabela constante do artigo 3º do Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias vigorando 30 (trinta) dias após a publicação do seu regulamento.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República — **Emílio G. Médici — Júlio Barata**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A proposição que acaba de ser lida pelo Sr. 1º-Secretário vai à publicação e será remetida às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Passa-se à

#### **ORDEM DO DIA**

##### **Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 5, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Excelentíssimo Senhor Senador Paulo Torres, "A Ponte, do Império à Revolução de 64", publicado no *O Fluminense*, em 4 de março de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição requerida.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)**

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 7, de 1974, de autoria do Senhor Senador Benjamin Farah, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Marechal Odílio Denys, quando da outorga que lhe foi feita do título de Cidadão Honorário de Barra Mansão, Estado do Rio.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição requerida.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Não há mais matéria a ser discutida ou votada, constante da Ordem do Dia. Há, contudo, oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso)**

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, assegurou aos empregados domésticos, sem qualquer restrição:

"Os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de segurados obrigatórios" — (art. 4º).

Entretanto, o Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973, que regulamentou essa lei, estabeleceu, como regra, o limite de 60 anos para filiação dos empregados domésticos à Previdência Social. Excluiu, assim, dos benefícios da lei, empregados com 10, 20 e até 30 anos de trabalho que tivessem mais de 60 anos de idade.

Aplicou, assim, ao caso das domésticas, a disposição do Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969 que, em seu artigo 4º, exclui dos benefícios e serviços gerais da Previdência Social os que se filiarem ao INPS após completar 60 anos de idade.

Essa restrição imposta pelo regulamento decorreu, a nosso ver, de uma inexata interpretação do Decreto-lei nº 710/69, que foi bairada para evitar abusos em relação a categorias já amparadas pela Previdência Social.

O interessado teria tido oportunidade de inscrever-se e não o fez até atingir esta idade. Criou-se, de qualquer maneira, uma situação de clamorosa injustiça.

Em carta de grande lucidez e elevado senso social, que nos dirigiu D. Sarah de Oliveira Ramos, uma dona de casa de São Paulo, diz o seguinte:

"Por se tratar de lei nova, beneficiando toda uma classe, ninguém que a ela pertença deve ser excluído. Os empregados das demais classes, sabedores dessa exigência desde o início de seu trabalho, só perderiam esse direito ou esse prazo por negligência. Empregados domésticos, não: não se inscreveriam antes no INPS porque não tinham condições, não havia lei que o determinasse. Agora que lhes foi permitido se beneficiarem da Previdência Social, como excluir os que, na data da promulgação da Lei, já contavam com 60 anos? É justo, é legal isto? Não devem ser todos iguais perante a lei? Justamente os que mais necessitam de assistência médica e dentária, assim como da aposentadoria, são sumariamente excluídos."

Essa carta nos levou ao exame da matéria e verificamos que a implantação da Previdência Social, entre nós, ocorreu sempre através de sua aplicação por categorias profissionais, progressivamente, e nunca com a exclusão de idade.

Inicialmente, mediante o Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (conhecido como "Lei Eloy Chaves"), com a criação das primeiras Caixas de Aposentadoria e Pensões, foram abrangidos os ferroviários.

A seguir, o Decreto Legislativo nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926 estendeu o regime das Caixas "às empresas de navegação marítima ou fluvial e às de exploração de portos pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios" (§ 1º do art. 1º).

Reformulada, com a Revolução de 1930, a legislação previdenciária, através do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, o sistema passou a englobar "os serviços públicos de transporte, de luz, força, telégrafos, telefones, portos, água, esgotos ou outros que venham a ser considerados como tais, quando explorados diretamente pela União, pelos Estados, Municípios ou por empresas, agrupamentos de empresas ou particulares" (art. 1º).

No estágio seguinte da evolução de nossa legislação social, a filiação passou a ser processada não mais em relação à empresa, mas exclusivamente em virtude do tipo da atividade profissional, em todo o território nacional, qualquer que fosse a empresa a que pertencesse o empregado.

Surgiram, então, os Institutos de Aposentadoria e Pensões. O IAPM, dos marítimos, de acordo com o Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933; o IAPB, dos bancários, consoante o Decreto nº 20.465, de 9 julho de 1934; o IAPI, dos industriários, conforme a Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936; o IAPETC, dos empregados em transporte e cargas, segundo o Decreto-lei nº 651, de 26 de agosto de 1938 e, ainda, o IAPC, dos comerciários, em obediência ao Decreto-lei nº 2.122, de 9 de abril de 1940.

A quase totalidade dos trabalhadores urbanos ficou assim abrangida pela proteção previdenciária.

E, note-se, em todos os casos, desde o ano longínquo de 1923, sempre que a legislação previdenciária brasileira atingiu a determinadas categorias de trabalhadores, tornando-os segurados obrigatórios, não houve jamais exclusões por motivo de idade.

Tal, entretanto, e lamentavelmente, não ocorreu com relação aos empregados domésticos.

Consequentemente, os domésticos com 60 ou mais anos de idade na época da promulgação dessa lei, embora obrigados a contribuir para o INPS, ficaram privados do direito à percepção de auxílios e aposentadorias, qualquer que fosse o seu tempo de serviço.

Tal discriminação, ostensivamente anti-social, injusta e mesmo desumana, não deve nem pode prevalecer.

Para corrigir essa injustiça, encaminhamos à Mesa o projeto lido na Hora do Expediente. Ele estende, sem limite de idade, os benefícios e serviços da Presidência Social a todos que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação da Lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972.

Por esta fundamentação de rigorosa justiça, temos a certeza de que o projeto haverá de sensibilizar, sem dúvida, os parlamentares, que irão apreciá-lo e de cujo voto depende a sua transformação em lei. Será um passo para completar a obra de justiça representada pela extensão da Previdência Social à categoria dos empregos domésticos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tive a honra de apresentar a esta Casa o Projeto de Lei nº 95, de 1973, que torna obrigatória a condenação da parte vencida, nos honorários do advogado do vencedor nas reclamações trabalhistas.

O Senado acompanhando parecer da dnota Comissão de Constituição e Justiça, aprovou o projeto e o enviou à Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, estou recebendo, Sr. Presidente, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, uma indicação do Conselheiro Eugênio Roberto Haddock Lobo, com o parecer afinal aprovado, dando a solidariedade daquele sodalício à minha proposição.

Nestes termos, Sr. Presidente, como contribuição ao estudo da matéria que possivelmente voltará ao exame desta Casa, se a Câmara dos Deputados houver de emendá-la pediria que constasse da ata a íntegra desse parecer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

##### "ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL" Seção do Estado da Guanabara

Rio de Janeiro, 6 de março de 1974

Nº—69/A

Ref. Proc. A/004701/73

Excelentíssimo Senhor Senador Nelson Carneiro  
Exceléncia.

Tenho a honra de remeter a V. Ex<sup>e</sup> cópia da indicação apresentada pelo Conselheiro Eugênio Roberto Haddock Lobo, referente ao Projeto de Lei nº 95/73, bem como dos pareceres apresentados pelo autor da indicação e pelo Conselheiro Antonio Cláudio Lima Vieira.

Na oportunidade, apresento a V. Ex<sup>e</sup> os protestos da mais alta estima e distinta consideração — Álvaro Guimarães, Presidente.

#### INDICAÇÃO

Considerando que constitui velha reivindicação da classe a consagração do princípio da sucumbência que determina que, nas condenações em ações trabalhistas, se insira verba de honorários de advogado em prol da parte vencedora.

Considerando que essa reivindicação se afina com o atual estágio da legislação trabalhista, pois que o empregado conta com a assistência jurídica gratuita por parte dos seus Sindicatos de Classe, sendo-lhe lícito associar-se a essas entidades para gozar desse favor mesmo quando perceba mais do que o dobro do salário mínimo (Lei nº 5.584/70, art. 14, combinado com o art. 513, da C.L.T.)

O que afasta o argumento paternalista de repulsa o mencionado princípio de que, se condenado o empregado, não disporia de recursos para arcar com despesas desse porte e põe por terra a desviosa alegação de que, a condenação de honorários advocatícios, constituiria uma restrição ao direito de postulação na Justiça do Trabalho para os economicamente fracos.

Proponho que seja oficiado ao Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 95, que trata da matéria, bem como ao diligente Deputado Ildélio Martins para que defendia a citada aprovação e remeta cópia da Lei a esta Seccional.

Em 13-12-73. — Eugênio R. Haddock Lobo — adv. 6063.

A proposição de autoria do eminentíssimo Conselheiro Eugênio R. Haddock Lobo, de apoio ao Projeto nº 95/73, do Senador Nelson Carneiro, estabelecendo o princípio da sucumbência nos pleitos tra-

balhistas, em matéria de honorários de advogado, suscita oportunidade para exame do exercício da advocacia na Justiça do Trabalho.

A extensão do princípio da sucumbência aos pleitos trabalhistas, põe de realce temas que transbordam do campo ocupado pelas prerrogativas dos advogados, para atingir áreas sócio-jurídicas.

Vale dizer, em outras palavras, que o exame de legislador há de compreender toda a realidade nacional, no que concerne aos motivos que levaram à criação, nos idos de 1943, da Justiça do Trabalho.

O ponto que se questiona em primeiro lugar, é se a introdução do princípio da sucumbência em honorários de advogado nas reclamações, no atual estágio da legislação do trabalho, constituiria uma limitação do direito do empregado de pedir a prestação jurisdicional especializada. É necessário examinar a validade do argumento de que os empregados, contando com assistência judiciária gratuita dos sindicatos, aos quais eles devem acorrer para gozarem das vantagens correspondentes à sindicalização, não seriam, ao cabo, prejudicados com os riscos que traz a sucumbência.

Por outro lado, argüe-se também que o acionamento do aparelho judicial pelo empregado, desacompanhado de um técnico em direito do trabalho, não se afina com o atual estágio da legislação do trabalho. Não é tarefa do magistrado na Justiça do Trabalho suprir as lacunas e deficiências do leigo que ái postula.

Outro ponto surge dos debates, dizendo respeito ao princípio da igualdade dos litigantes, na formação e no decurso da demanda. Levantam-no, principalmente, as correntes contrárias ao projeto NELSON CARNEIRO.

Pode-se dizer, hoje, que a linha de evolução da legislação do trabalho atingiu a um ponto que torna desnecessária e mesmo obsoleta a conotação paternalista que foi seu traço marcante até agora? As circunstâncias sociais teriam mudado de tal forma, que já não se justifica o tratamento especial que o empregado tem no complexo legal posto em aplicação pela Justiça do Trabalho?

O princípio jurídico da igualdade, repousando sobre o pressuposto da igualdade das circunstâncias, nada impede sua inteira prevalência, atualmente, no campo das relações do trabalho, no qual as deficiências do empregado estão supridas por seus sindicatos.

Se, no dizer de BIDART CAMPOS, toda vez que a liberdade de contratar do empregador conflita com a liberdade contra a opressão do empregado, esta última deve prevalecer, porque assim exige um ordenamento social justo, hoje, em face da alegada igualdade de circunstâncias, o princípio estaria perempto.

Discordamos, com a maior vénia, de uma consideração do problema do trabalho posto sob ângulo que nos parece exageradamente otimista, ainda que reconheça premente a necessidade de uma colocação melhor do problema que ora nos preocupa.

A nós nos asfigua que a linha evolutiva do Direito do Trabalho, desenvolveu-se em direções outras que as previstas há dois séculos, ocorrendo, ainda hoje, porém, os fatores de desigualdade que impulsionam a criação de uma justiça especializada com o fito de harmonizar os conflitos do trabalho.

Depois de notar que no estudo das fontes reais do Direito do Trabalho, cai-se num ponto limítrofe entre a ciência jurídica e a sociologia, MOZART V. russomano acrescenta ser impossível nas sociedades capitalistas puras, nas quais o poder é assenhoreado pelas classes que detêm o capital, a igualdade do empregado ao empregador. Conclui o mestre:

"A lei trabalhista tenta, então, um desnivelamento jurídico, de proteção ao empregado, a fim de que se igualem pela força irresistível da lei, aqueles que são desiguais pela força da fortuna" — Fontes do Direito do Trabalho in Revista do Trabalho, set. 1948, pág. 5.

JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO FILHO, em sua valiosa obra, de 1942, Direito Judiciário do Trabalho, chamou a atenção para o fato

de que a Justiça do Trabalho foi criada, sobretudo, para solução dos conflitos econômicos e para isso dispõe de complexo de poderes especiais. Dizia o nosso batonier de hoje: "Não fosse a coexistência desses dissídios no terreno obreiro e seria desnecessária a criação de tribunais especiais. Pequenas modificações no judiciário comum seriam bastante para solucionar as contendas de natureza puramente jurídica e estaria o proletário resguardado suficientemente"—.Ob. cit. pág. 193.

Em despretensioso artigo de doutrina, estampado na Revista do Trabalho, número de setembro de 1948, fizemos algumas observações sobre a evolução do direito do trabalho. Dissemos naquela oportunidade, que o contrato individual do trabalho, criando uma série de conflitos, alguns inexpressivos, prejudiciais ao interesse coletivo, é característico daquele estágio primário da legislação do trabalho em que avulta o protecionismo estatal. Buscamos, então, a opinião abalizada de CABANELAS de que o contrato individual do trabalho não resolve o problema social, sendo fórmula em desuso a ser substituída pelo contrato coletivo do trabalho, no qual forças situadas no mesmo plano, discutem em igualdade de condições as normas que, num ramo do trabalho e em determinada localidade, deverão disciplinar as relações entre trabalhadores e patrões.

O nosso entendimento, nos idos de 1948, como agora, repudia o fortalecimento do contrato individual do trabalho como forma larvada de impedir o estabelecimento de uma ordem social justa, fundada na livre contratação coletiva, por sindicatos fortes e realmente representativos da vontade das classes. E não há porque mudar a conclusão de 1948: "O aparelho judicial do Estado somente deve funcionar em caráter supletivo, consoante a revelha lição".

Por que não mudarmos? A resposta aí está a desafiar qualquer oposição válida: fortaleceram-se os sindicatos como órgãos representativos da classe, de 1948 para cá? Deixaram eles de ser meras repartições públicas, onde a vontade do governo é a única lei, como recriminávamos em 1948?

Constatada a involução sindical, o que se vê é que aquele sim socializante — que era próprio à legislação do trabalho; nunca ela deixará de o ter como seu sim último — é buscado, na atualidade, por vias legislativas. Estas deixam a completo esquecimento a contratação coletiva por sindicatos fortes, como via de igualação jurídica. Falhou a previsão de 1948.

A conclusão a que chegamos é a de que o estágio primário do Direito do Trabalho, seja o contrato individual do trabalho, ainda hoje prepondera no campo da relação obreira.

Não se justifica, em face da realística conclusão, que se quebre o apontado desnívelamento jurídico das partes, verdadeiro substratum sociológico da lei do trabalho e que, por outro lado, se desvincule a Justiça do Trabalho e seu processo das características originais, assim magnificamente resumidas por ARNALDO SUSSEKIND:

"Na verdade, para que se torne efetiva a proteção ao trabalho e ao trabalhador, faz-se mister, tanto nos conflitos coletivos como nos individuais, que eles sejam processados e julgados à luz das regras peculiares à jurisdição do trabalho. O objeto das reclamações operárias exige rapidez processual, maior intervenção do julgador, gratuidade de procedimentos. A Justiça Social só pode ser alcançada com a igualdade das partes perante o aplicador da norma jurídica; se, na realidade, essas partes constituem forças dessemelhantes, torna-se imprescindível a instituição de um privilégio de foro para que o fraco seja nivelado ao forte na disputa do seu direito." Manual da Justiça do Trabalho, pág. 316, ed. 1944.

JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO FILHO, na notável obra antes citada, depois de transcrever esta decisão:

"A Justiça do Trabalho, do mesmo modo que a Justiça Militar, tem um sentido, um espírito e um critério fundamentalmente distintos da Justiça Comum. Na solução dos dissídios, compete-lhe, precipuamente, ter em vista os interes-

ses públicos, para salvaguarda dos quais ela foi criada. Resolver os dissídios trabalhistas com o critério puramente jurídico, que é da essência da Justiça Comum, tendo em vista apenas os direitos individuais, seria desconhecer os graves interesses públicos que determinaram a criação dessa Justiça toda especial.

Na solução dos casos pessoais, não se poderá perder de vista o sentido social, pois, assim como a Justiça Militar resguarda os graves interesses da defesa nacional e da disciplina militar, do mesmo modo a Justiça do Trabalho precisa salvaguardar os interesses gravíssimos da paz e da disciplina sociais. (6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, 17 de dezembro de 1941, in Jurisprudência, vol. VI, pág. 220), "apud ob.cit. pág. 350.

traz à colação estes julgados de alta expressividade e permanente cabimento:

"A humanização do direito é o critério peculiar da Justiça do Trabalho.

Ou a Justiça do Trabalho defende decididamente o seu espírito e a razão de ser de sua existência como Justiça Especial, ou fracassará em sua missão, tornando-se, quanto à essência, um departamento especializado da Justiça Comum." (6ª Junta do Distrito Federal, in "Diário Oficial" de 5 de junho de 1942, pág. 1.024)"

"Os tribunais trabalhistas têm o dever, nas suas funções tutelares, de amparar as condições pessoais dos litigantes." (Conselho Regional do Trabalho do Distrito Federal, in "Diário Oficial", 19-6-42, pág. 1.075)"

Apontando os pontos de afinidade e de divergência entre os dois processos, forte em NICOLA JAEGER, JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO FILHO, acentuava que as normas do processo ordinário ao serem aplicadas, quando necessário, ao processo trabalhista, devem ser tomadas não de acordo com o espírito daquele, mas segundo o sentido deste.

Outra não era a nossa preocupação temérica, como se vê em artigo de doutrina que está publicado na Revista Forense, vol. 170, pág. 126. Ali nos referimos à força expansiva do Direito do Trabalho a penetrar no campo do direito civil e comercial. E denunciávamos o que então chamamos de corrente inversa, isto é, a tendência de socorrer-se do direito comum na solução dos conflitos do trabalho. Lembramos CAPITANT, quando disse que na interpretação do direito social deve temperar-se o espírito do jurista com algumas gotas do espírito social.

O que vem acontecendo, porém, é justamente o contrário. Aos poucos a Justiça do Trabalho, mercê de um inexplicável e infundado desprezo às suas límpidas, altas e enobrecedoras idéias-forças, perde aquele conteúdo especial, pelejando seus magistrados num inglório trabalho de igualação com as linhas informadoras do processo comum. Este, porém — aí está o novo Código do Processo Civil para, ainda parcialmente, nos dar razão — assimila aos poucos, os institutos da processualística do trabalho. A conciliação com o comparecimento pessoal das partes, a citação por carta, a liberdade na produção de prova, são pontos em que se firma no novo diploma legal, a benéfica influência do processo do trabalho sobre o comum.

A linha de argumentação que vimos seguindo não pode ser acolhida de saudosista, tampouco de desatualizada.

Pelo contrário, recentes e autorizados pronunciamentos a apoiam. No Seminário de Direito do Trabalho, realizado em Brasília, em 27 de novembro de 1972, sob os auspícios da Comissão de Le-

gislação Social da Câmara dos Deputados, sob o item II — Direito Processual do Trabalho, nº 2, aprovou-se recomendação, *verbis*:

"O caráter tutelar do Direito do Trabalho, há de refletir-se no processo do Trabalho na medida em que, atendendo à posição desigual do trabalhador frente ao empregador, se pretenda obter a igualdade das partes no processo" — LTR. 26 janeiro — 1973, págs. 37/23.

José Martins Catharino, nome aureolado da ciência jurídica trabalhista, em conferência pronunciada naquele Seminário, traçando o quadro da reforma da C.L.T., fez referência especial ao princípio do tratamento jurídico desigual para compensar desigualdade econômica, como alicerce e propulsor do Direito do Trabalho (LTR., 37/34).

E não deixou Catharino de mencionar a *irrealidade* da lei. Diz ele, com inteira propriedade ao nosso tema, que uma norma trabalhista, rígida e protetora em excesso, pode atuar como navalha: afiada demais, vira o fio e corta mal.

É o que aconteceria se, no momento, o projeto do ilustrado Senador Nelson Carneiro, instituindo no processo trabalhista o princípio da sucumbência em honorários de advogado, viesse a ser transformado em lei.

Na prática, o perigo de arcar com os ônus dos honorários levaria os reclamantes a propugnarem sem assistência do advogado ou conduziria a esta consequência indesejada: os sindicatos passariam a ter o monopólio do patrocínio, pois que, ainda que omitido no projeto Nelson Carneiro, a responsabilidade do sindicato na condenação ao pagamento de honorários não poderia deixar de ser contemplada, de forma expressa, na lei.

Vale dizer, então, que tornar lei o princípio da sucumbência, antes que passe a integrar a processualística do trabalho, a obrigatoriedade de as partes serem assistidas por advogado naquele pretório, constituiria uma perigosa alteração no processo evolutivo da prestação jurisdicional trabalhista.

O que se quer e se reivindica é o patrocínio obrigatório por advogado na Justiça do Trabalho, e tal foi a recomendação do Seminário da Câmara dos Deputados, já referido, item II, 4, e. É o ponto que exige atendimento prioritário.

Parece-nos que a reivindicação da classe, de que se trata, poderá se tornar realidade desde que fique preservada a característica maior da Justiça do Trabalho como veículo de harmonização entre as duas forças de produção capitalística: o capital e o trabalho.

O projeto de regulamentação das controvérsias do trabalho, 1971, aprovado pelo Parlamento italiano, enfatiza a conciliação das partes perante as Comissões de Conciliação, intersindicais, patrocinadas pela autoridade do trabalho (Departamento Provincial do Trabalho).

No início de nossa carreira forense, prestigiamos e tornamos eficiente uma comissão dessa natureza, instituída em Belo Horizonte, para dirimir as controvérsias de menor expressão, no núcleo trabalhista de Morro Velho.

Catharino, na conferência antes referida, sugere a criação de órgãos pré-processuais, destinados, diz ele, exclusivamente, a tentar a conciliação, segundo o espírito e a letra da atual legislação sobre a Justiça do Trabalho.

Temos por útil a criação de tais órgãos, ainda que julgamos possuir as Juntas de Conciliação e Julgamento meios de atender à recomendação.

Aliás, a conciliação é a função principal dos órgãos de Justiça do Trabalho. Uma verdade que convém ser sempre repetida.

O que se deve é propugnar no sentido de que, consumada a tentativa de conciliação, ela não produzindo efeito positivo, a instância judicial, aberta a seguir, com a contestação da parte reclamada, passe a contar com a presença indispensável do advogado.

Naqueles casos em que o empregado tenha reclamado, desassistido por advogado e em que o valor patrimonial não atingisse a determinada cifra (o projeto italiano prevê o valor de 250 mil liras), a

Junta determinaria o chamamento à lide, para assistir ao empregado, do sindicato da respectiva categoria.

No que concerne ao nosso tema: condenação obrigatória em honorários de advogado nas questões trabalhistas, da parte vencida, ela é medida prematura e altamente perigosa de ser adotada no momento atual, no qual ainda não se consagrou em lei o patrocínio obrigatório.

Convém assinalar, demais, outra faceta do problema. Referimo-nos ao papel saliente da construção pretoriana no progresso do Direito do Trabalho.

Teses avançadas ontem, hoje feitas princípios sumulados, resultaram de pleitos onde elas foram postas em mesa pelas partes litigantes.

Ora, o princípio da sucumbência faria impossível a postulação pioneira, com o grave risco de paralisação de atividade criadora consubstanciada nas sentenças trabalhistas. Para fazer uma citação apenas: a incorporação das horas extras na remuneração do empregado, resultou ou não daquele sentido pioneiro que possui todo verdadeiro advogado trabalhista?

A nossa conclusão é no sentido de que o Conselho manifeste ao digno autor do projeto, Senador Nelson Carneiro, sua opinião firme de que a classe deseja ver, consubstanciado em lei, o patrocínio obrigatório na Justiça do Trabalho, a teor, aliás, da recomendação aprovada pelo Seminário da Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados.

No que tange ao Projeto nº 95, de 1973, sua aprovação, nos termos singelos com que foi apresentado, não nos parece conveniente.

Na discussão do projeto, deveriam ser introduzidas duas emendas indispensáveis, com caráter substitutivo. A primeira diria respeito à limitação da condenação em honorários àqueles casos em que se configura o litigante de má-fé, hoje disciplinados, excelentemente, nos artigos 14 a 18, do novo CPC. Seria excluída, porém, a hipótese do art. 17, I, por isso que, deduzir pretensão ou defesa inovadora, ao ângulo jurídico, na Justiça do Trabalho, constitui fator benéfico de evolução do Direito do Trabalho. A outra emenda seria no sentido de estabelecer-se a responsabilidade solidária do sindicato na condenação em honorários de advogado —, princípio tanto mais pertinente e cabível, quanto se considera que a atual lei 5.584, de 26 de junho de 1970, no seu artigo 16 já estabelece que os honorários, quando percebidos pelo empregado, revertem para o sindicato que o assistiu na reclamação.

O notável jurista que é Evaristo de Moraes Filho, em conferência a que deu o título de A Consolidação das Leis do Trabalho e sua Reforma, pronunciada no Seminário da Câmara dos Deputados, em 1972, referiu-se à marca de origem da legislação do trabalho no Brasil: excessivamente rígida, seca e hermética (LTR. — págs. 37/27).

Procuramos tocar, acima, em alguns pontos de abertura e oxigenação da lei do trabalho. E constatamos outros pontos que importam em agravamento daquelas marcas indesejadas, referidas por Evaristo de Moraes Filho. A instituição do princípio da sucumbência em honorários, situa-se na segunda categoria, ou seja, atuaria ele, uma vez consagrado em lei, como fator contrário à evolução do contrato individual do trabalho, que se verifica pelo direito nascido das sentenças judiciais.

Concluindo, somos por que este Conselho manifeste ao eminente Senador Nelson Carneiro, e aos setores legislativos e executivos a que pertine o trato da matéria, o seu apoio a proposição que vise a introduzir no Processo do Trabalho o patrocínio obrigatório das partes por advogados, nos moldes do direito comum, a partir do momento em que, contestada a reclamação, inicia-se a fase contenciosa da mesma.

A posição da Casa, no que concerne ao tratamento legal da condenação de honorários de advogado no Processo do Trabalho, seria, de logo, manifestada nos termos acima, isto é, de apoioamento

ao Projeto 95/73, em cuja tramitação sofreria ele as alterações acima apontadas.

Em suma: a lei disporia que os honorários do advogado da parte vencedora, serão devidos toda vez que o vencido atue em contrário aos deveres da condução processual fundada na lealdade e no princípio de boa-fé.

A esta proposição central, outra se acrescentaria, estabelecendo-se a responsabilidade solidária do sindicato que assistir às partes, na condenação em honorários imposta pela sentença.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1974. — Dr. Antonio Cláudio de Lima Vieira.

Concordo com todas as considerações referentes à filosofia da legislação trabalhista, inspirada no princípio de tutela do econômica-mente mais fraco, razão pela qual acolho, desde logo, as enunciadas nas folhas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do magnífico trabalho do douto Conselheiro Lima Vieira.

Contudo, entendo que a comutatividade do contrato de trabalho e a igualdade das partes no processo trabalhista não serão rompidas pela instituição da regra da obrigatoriedade de honorários de advogado.

Frize-se, aliás, que nenhum dos autores e juristas citados pelos íntimos Lima Vieira focalizou o tema em debate — honorários no processo trabalhista.

Ao revés do afirmado pelo ilustrado Conselheiro Lima Vieira, a encampação pelo direito processual trabalhista da regra da obrigatoriedade de honorários, estimularia os reclamantes, empregados, a contratarem advogados para assisti-los nos feitos, sem os riscos do suposto monopólio do patrocínio advocatício por parte dos Sindicatos. Isto porque, só os empregados juridicamente miseráveis dispõem da assistência judiciária gratuita dos Sindicatos, ex-vi do artigo 16 da lei nº 5.584/70. Os demais se veriam na contingência de postularem devidamente assistidos por advogado, até mesmo para evitar que, por falta de orientação técnica na defesa, se tornassem vencidos na contenda com os ônus derivados dessa posição.

Mais uma razão para que se consagre, nas demandas trabalhistas, a regra do pagamento de honorários.

Não se discute se bom ou mau é o princípio da sucumbência, mas, sim, a aspiração dos advogados que militam na Justiça do Trabalho de que prevaleça, nas ações trabalhistas, a obrigatoriedade do pagamento dos honorários pelo vencido, ainda que se restrinja tal verba a aquelas hipóteses de ocorrência de dolo, culpa contratual ou extracontratual.

O que se reivindica é a afirmação, no processo trabalhista, de um postulado que diz respeito aos interesses dos advogados. E contra essa reivindicação não pode se colocar uma Corporação que tem como escopo **mater** defender esses interesses.

O argumento de que, a incorporação da regra da obrigatoriedade de honorários, nas ações trabalhistas, deveria guardar correspondência com a do patrocínio obrigatório por advogado, não elimina a tese dos "corifeus" que sustentam que, mesmo sendo facultativo esse patrocínio, se impõe que seja o vencido condenado a pagar aquela verba ao vencedor, vez que a primeira não se antagoniza com a segunda e vice-versa. O ideal é que ambas venham a ser consagradas no sistema processual trabalhista.

Há quem defende, e com bons argumentos, que, com o advento do Estatuto dos Advogados, tornou-se privativo do advogado o ingresso na Justiça do Trabalho (art. 67, combinado com o art. 71, § 3º e o art. 76 da Lei nº 4.215, de 27/4/63).

O art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho estaria derrogado pela citada Lei.

Enfrentando o tema da revogação das leis, assevera Vicente Rão ("O Direito e a Vida dos Direitos" vol. nº 259, fls. 392 — Ed. Max Limonaia — 1952) que:

"Para que a revogação se verifique, preciso é que a disposição nova, geral ou especial, altere explicitamente (revoga-

ção expressa) ou implicitamente (revogação tácita) a disposição antiga, referindo-se a esta, ou ao seu assunto, isto é, dispondo sobre a matéria. Se as disposições nova e antiga (gerais ou especiais) não forem incompatíveis, podendo prevalecer umas e outras, uma a par das outras, não ocorrerá revogação alguma.

Quando porém, a lei nova regular por inteiro a mesma matéria contemplada por lei ou leis anteriores, gerais ou particulares, visando substituir um sistema por outro, então sobre a mesma matéria devem considerar-se revogadas".

Em tais casos, diz Paulo de Lacerda (Manual do Código Civil Brasileiro, vol. I, pág. 321), trata-se "de um empreendimento legislativo muito vasto, que abrange toda a matéria relativa a todas as disposições gerais e especiais e em que não se cogita, pois, de meras alterações, senão de reforma integral da disciplina jurídica que afeta a matéria no seu conjunto. Assim, o ânimo do legislador não é conservar o sistema antigo; mas, pelo contrário, substituí-lo por outro novo, que estabelece. Em consequência, o legislador entende aniquilar totalmente as leis reguladoras da matéria, sem distinguir entre gerais e especiais, como condição inelutável para a implantação de um regime jurídico integral diferente".

Nem por outra razão assim se expressou o eminentíssimo advogado trabalhista Amâncio José de Souza Neto, in "O ADVOGADO E A JUSTIÇA DO TRABALHO", Separata da Revista ERGON, Ano XIII, Vol. XIII, Fasc. 56, Janeiro e Junho de 1967:

"Ora, não há dúvida que o recente Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, consubstanciado na Lei nº 4.125, constitui um vasto empreendimento legislativo, visando uma reforma geral de toda uma disciplina, trazendo em si mesmo o propósito manifesto de substituir um antigo sistema, sem distinguir entre as regras gerais e especiais existentes.

E tanto isso é verdade que o legislador deliberou, pela primeira vez, consagrar em lei um princípio fundamental antes somente admitido no campo livre da doutrina. Este princípio, de suma importância na solução do problema trazido à apreciação desse Egrégio Colegiado, é o constante do art. 68 do vigente Estatuto:

"No seu ministério privado o advogado presta serviço público, constituindo, com os Juízes e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da Justiça".

**Ex vi legis** pois, não poderá haver processo judicial sem a presença do advogado, salvo naqueles casos especialíssimos de **Habeas-Corpus** e outros previstos nos arts. 71, § 1 e 2 e art. 75 do diploma estadutário em vigor.

Diante das palavras da Lei nº 4.215, não poderão mais as partes, na Justiça do Trabalho, reclamar pessoalmente e pessoalmente acompanhar as suas ações até final e muito menos terem os seus direitos processualmente definidos pelos Sindicatos. Somente assim, poderão compreender a expressão "indispensável" consignada, expressamente, na lei.

Não há dúvida, assevera, irresponsavelmente, Ruy de Azevedo Sodré, no trabalho magistral que dedicou à matéria (A presença obrigatória do advogado na Justiça do Trabalho — Rev. Legislação do Trabalho, nº 306, mar. e abr. 64, fls. 141 e 146) "de que o Estatuto revogou o art. 791 e seus §§ da Consolidação das Leis do Trabalho."

E logo a seguir o arguto advogado baiano enfatiza:

"Tudo de balde. De nada valeram a clareza da lei 4.215 e a lógica cristalina dos seus intérpretes. Os Tribunais de Trabalho ideologicamente acastelados em supostas razões de política social, as mesmas que têm levado a se admitir, neste país, perceba um professor universitário menos que um estivador, considerando que a presença obrigatória dos advogados no processo trabalhista ia encarecer-lo, continuaram, insensíveis a quaisquer outros argumentos, a decidir de modo geral:

"Na Justiça do Trabalho os honorários de advogado são excluídos da condenação, dada a faculdade que tem qualquer litigante de se defender pessoalmente."

CNT — Rev. 2SS — agosto de 1946, págs. 420.

Sendo na Justiça do Trabalho facultado as partes o comparecimento pessoal para a defesa dos seus direitos, exclui-se da condenação a verba referente a honorários de advogado.

CRT — 2<sup>a</sup> Região — Rev. TSS, dez. de 1943, pág. 345.

Não se aplicam ao processo trabalhista os dispositivos do Cód. de Proc. Civil, relativos a honorários advocatícios. A inexibilidade de comparecimento da parte acompanhada de advogado, em juízo, cria condições peculiares às relações entre as partes trabalhistas, diversas da do fórum cível.

TRT — 3<sup>a</sup> Região — Pro. 2.601/61 in Dicionário de decisões trabalhistas de B. Calheiros Bonfim — fls. 194 — 1965.

Em 1965, o instituto jurídico dos honorários de advogado sofreu, com a publicação da Lei Federal nº 4.632, uma profunda transformação.

Do regime em que nos achávamos, onde a condenação em honorários ficava subordinada de modo geral, à existência de dolo, culpa contratual ou extracontratual, passou-se a regime jurídico objetivo, adotou-se, integralmente, o princípio da sucumbência, passando os honorários de advogado a serem, sempre, devidos pelo vencedor ou vencedor no processo judiciário.

Essa profunda e quase revolucionária alteração, introduzida na nossa lei processual civil comum, nenhuma influência teve na esfera do Judiciário trabalhista que, alheio ao que se passava no país, embocado na sua ideologia, continuava a decidir:

"Fundou-se a inaplicabilidade do art. 63 ao processo trabalhista em que tem ele como pressuposto a obrigatoriedade de intervenção do advogado, considerada inexistente naquele processo, onde o art. 791 da C.L. T. autoriza os empregados e empregadores a reclamar pessoalmente e acompanhar suas reclamações até final. A tese da revogação desse preceito pelos arts. 68 e 71, § 3 da Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963, tem sido sempre rejeitada pelos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho.

Seriam eles incoerentes se proclamando a facultatividade da intervenção do advogado na Justiça do Trabalho, compelissem o vencedor a pagar honorários do advogado que a parte vencedora contratou porque preferiu não defender seus direitos pessoalmente como poderia fazer.

TRT — 5<sup>a</sup> Região — Acórdão.

Em verdade, contadas, pesadas e medidas as razões que apoiam, atualmente, os Tribunais do Trabalho para recusarem a condenação em honorários de advogado, delas, *data venia*, nada restaria que justificasse a atitude em que se aferra o Judiciário Trabalhista, mormente quando se sabe que o seu argumento central — a facultatividade de intervenção do advogado no processo trabalhista — já foi superado, de longe data, quando se examinou o problema de honorários de advogado no processo de acidentes do trabalho.

Para que se possa sentir, bem, a identidade de matéria, comparemos o art. 68 da Lei de Acidentes do Trabalho, com o art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, esta promulgada em 10 de novembro de 1943 e aquela publicada em 10 de novembro de 1944, ambas, porém, oriundas de um mesmo momento histórico político e jurídico:

"art. 68 da Lei de Acidentes.

O empregado, seus beneficiários, e o empregador podem ingressar em juiz diretamente ou por intermédio de advogado legalmente habilitado, ao qual cabe usar dos recursos legais.

Art. 791 da C. L. T.

Os empregados e empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até final.

§ 1 — Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio de Sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Tal como está acontecendo na esfera trabalhista, na área acidentária se recusou, durante muito tempo, pelos motivos ainda hoje invocados pelo Tribunal do Trabalho, a condenação em honorários, com particularidade de conter a lei de acidentes dispositivo, inexistente na CLT, deferindo ao Ministério Público a defesa do acidentado (art. 57 da Lei de Acidentes). Em função dessas duas circunstâncias — facultatividade da intervenção do advogado (art. 68) e a existência do defensor legal nato (art. 57) — decidiam os Tribunais:

"Acidente do Trabalho. Na indenização não se inclui parcela de honorários, porque a intervenção do advogado é facultativa assegurando a lei à vítima; ou a seus beneficiários, assistência judiciária obrigatória e gratuita.

TJDF — Agr. Pet. 5597 — Rev. Industriários, vol. 45, fls. 109.

Se dispunha o acidentado de órgão gratuito para postular o seu direito, e abriu mão da faculdade de utilizá-lo, preferindo constituir patrono de sua confiança, a ele cabe responder pelos honorários deste.

TJSP — Rev. dos Tribunais, vol. 235 págs. 298.

Dispondo de órgão gratuito para cuidar da defesa de seus direitos, não assiste ao empregado razão em pretender a verba de honorários de advogado, que livremente contratou.

TJSP — Rev. dos Tribunais, vol. 229 págs. 555.

Em sentido oposto foi, todavia, se formando uma nova corrente, defendendo o cabimento, mais que o cabimento, a necessidade de condenação da parcela, digo parcela de honorários de advogado, partindo de que a lei não vedava a imposição, pois tal disposição não proibia a escolha de advogado da confiança do acidentado, e sobretudo levando em conta que tendo de pagar o seu advogado, a vítima do acidente sofria um desfalque nos seus salários, ou nas suas indenizações, tudo em decorrência do dano sofrido ou da demora oriunda do uso abusivo dos recursos legais.

A princípio tenuie, foi esse entendimento a pouco e pouco, pela legitimidade, jurisdicção e equidade dos motivos e razões em que se apoiava, ganhando prosélitos, cujas opiniões modificaram a doutrina dominante, passando a influenciar a jurisprudência que, então, veio a decidir:

"Nada impede o acidentado que constitua advogado para fazer velar o seu direito, e, em tal hipótese, deve o responsável pelo acidente pagar honorários advocatícios.

TJSP — Rev. dos Tribunais, vol. 242/515; 225/333; 237/325 e 228/259.

É devido a verba para honorários advocatícios, na indenização acidentária, dado o caráter alimentar de tal indenização.

A própria Lei de Acidentes facilita ao acidentado escolher o seu advogado, e a indenização não seria completa, se tivesse de ser desfalcada com a verba destinada a honorários de advogado, tal como ocorre nas ações expropriatórias.

TJPS — Rev. dos Tribunais, vol. 250, págs. 227.

Pelo simples fato de dispor o acidentado da assistência do Curador de Acidentes, para patrocinar a sua causa, não se pode deixar de incluir na condenação do empregador o pagamento dos honorários de advogado constituído pela vítima.

TJSP — Rev. dos Tribunais, vol. 236 págs. 495.

Esses pronunciamentos ganharam corpo, foram, passo a passo, firmemente, conquistando os Registrados Singulares, destes passaram aos Tribunais de Justiça, e, finalmente, foram consagrados pelo SUPREMO TRIBUNAL que os fundiu na Súmula nº 234.

"São devidos honorários de advogado em ação de acidentes do trabalho, julgada procedente".

No mesmo diapasão, orna e rima o jurista Cesar Pires Chaves, ex-juiz do Colendo Tribunal Regional do Trabalho desta 1<sup>a</sup> Região e um dos seus Presidentes. Com efeito, na monografia sobre "Honorários de Advogados", elaborada em homenagem à Associação Carioca de Advogados Trabalhistas (dezembro de 1967), sustentou aquele especialista do Direito do Trabalho veementemente a compatibilidade da obrigatoriedade de honorários advocatícios no processo trabalhista, trazendo a lume, dentre muitos outros argumentos, os que se seguem:

"O que não se pode alterar é a qualificação jurídica da verba "honorários de advogado", pela qual, presentemente, sempre responde o vencido, como sempre indiscutivelmente respondeu pelo encargo das custas.

A exegese deve ser aferida à conta do argumento de que as custas e as despesas processuais, inclusive, a esse fundamento, os honorários advocatícios, correm a cargo do vencido da Lei nº 4.632, para não desfalar a condenação, princípio particularmente mais recomendável nas ações trabalhistas, legislação é reconhecidamente protecionista do economicamente mais fraco.

Coerente com essas afirmações, dispõe a Lei nº 4.215/63, artigo 94, que a gratuitade da prestação de serviços ao necessitado não obsta ao advogado a percepção de honorários, se a parte vencida fôr obrigada a pagá-los; se ocorrer o enriquecimento ou a recuperação patrimonial da parte vencedora e se sobrevier a cessação do estado de necessidade do beneficiário.

Depois, o exercício da advocacia é acessível a qualquer foro ou instância (Lei nº 4.215/63, art. 71 § 3º). A exegese que negasse honorários pedidos com fundamento na Lei nº 4.632 é contra direito da parte e do advogado, porque aquela priva da assistência que somente lhe estaria sendo reconhecida por interpretação restrita do art. 791 § 1º da C. L. T., obrigando-a, inclusive, a sindicalizar-se; e ao advogado, porque impede, ou restringe, a sua atuação no foro trabalhista.

Finalmente, não há mais de um conceito jurídico de honorários de advogado fora do princípio da sucumbência adotado pela Lei nº 4.632, para então se dizer: honorários de advogado do art. 76 do C.P.C.; ou honorários de advogado do art. 11 da Lei nº 1.060, em oposição ao princípio legal de que tais honorários são despesas processuais, no sentido de custas, pagas pelo vencido, sem o significado de condenação reivindicada pela parte, mas de ônus pelo exercício da prestação jurisdicional."

Reafirmo, pois, o ponto de vista de que a Ordem dos Advogados do Brasil não pode se colocar contra uma regra que, além de resguardar a contraprestação dos serviços prestados pelo advogado, constitui suprema aspiração dos que militam na Justiça do Trabalho.

Todavia, em atenção ao magnífico trabalho do ilustrado Conselheiro Lima Vieira e encampando ponderações que efetivamente têm cabimento, reformulo a indicação sobre o Projeto de Lei nº 95, para propor que seja oficiado ao eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, no sentido de que consagre no texto as seguintes emendas: a) limitação da condenação em honorários naqueles casos em que se configure o litigante de má fé, hoje disciplinados, excelentemente, nos artigos 14 a 18, do novo C. P. C., com a exclusão da hipótese do art. 17, I, I, por isso que, deduzir pretensão ou defesa inovadora, ao ângulo jurídico, na Justiça do Trabalho, constitui fator benéfico de evolução do Direito do Trabalho (expressões de Lima Vieira); b) responsabilidade solidária do Sindicato na condenação em honorários de advogado, princípio tanto mais pertinente e cabível, quando se considera que a atual lei 5.584, de 26/6/70, no seu artigo 16, já firma o princípio de que os

honorários, quando percebidos pelo empregado, revertem para o Sindicato que os assistiu na reclamação (expressões também de Lima Vieira).

Proponho, ainda, que se houve a iniciativa, e, caso aprovada a indicação com o respectivo aditamento, se remetam ao referido Senador cópias de tais peças, bem como do trabalho do diligente Lima Vieira e desta modestíssima réplica.

Por derradeiro, proponho que sejam ditas peças (indicação e respectivo editamento, trabalho do Conselheiro Lima Vieira e a réplica do signatário) publicadas no Órgão de Divulgação, ficando, assim, sem objeto e segundo indicação de minha autoria, objetivando a publicação de editorial sobre o tema honorários de advogados na Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1974. — Eugenio Roberto Hadock Lobo.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Não há mais oradores inscritos.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, como Líder, pediria fosse concedida a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao Senador Franco Montoro, que falará em nome da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Em nome do MDB, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome do Movimento Democrático Brasileiro, como homenagem à liberdade de imprensa, invoco o preceito da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que estabelece: "Todo homem tem direito à liberdade, à vida e à segurança pessoal. Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel ou degradante".

Com base neste fundamento, desejo ler, para conhecimento da Casa, o telegrama que o jornalista Júlio de Mesquita Neto, Diretor de **O Estado de S. Paulo**, acaba de dirigir ao Ministro da Justiça:

"Ministro da Justiça  
Prof. Alfredo Buzaid

Só ontem, várias horas depois de seu Secretário me ter informado de que o Jornalista Carlos Garcia, Chefe da Sucursal de "O Estado" em Recife, já fora libertado, aquele nosso companheiro saiu em liberdade das Instalações do IV Exército. Carlos Garcia foi torturado e submetido aos maiores vexames porque os responsáveis pela sua prisão arbitrária pretendiam forçá-lo a assinar uma carta denunciando uma pretendida célula comunista de cuja existência sequer ouvira falar. Seu estado físico, ao sair em liberdade, inspirou tais cuidados ao médico que o atendeu que foi aconselhado a repousar durante quinze dias para se restabelecer dos maus tratos a que o submeteram. Diante dos fatos, peço que tome, como Ministro da Justiça, as providências que semelhante atentado aos direitos humanos exige. Atenciosamente — Júlio de Mesquita Neto.

Fazemos a leitura deste documento para que o Congresso Nacional tome conhecimento de fato cuja gravidade não é preciso aumentar, e para reclamar que o Ministério da Justiça preste, a esta Casa, as informações exigidas pela gravidade dos fatos apontados.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço com prazer o aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Guido Mondin** — Tenho comigo, também, cópia do telegrama que o Sr. Júlio de Mesquita Neto enviou ao Sr. Ministro da Justiça. Ele pede, ao final, providências e esclarecimentos a respeito desse fato. Temos a certeza de que o Ministério prestará os esclarecimentos necessários, como sempre tem feito. Claro que agora, já ao fim de Governo, não sei se esses esclarecimentos virão do atual Ministro ou daquele que o suceder. Mas uma segurança temos de que tudo será convenientemente elucidado. O que nos resta fazer é aguardar.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Aguardo, como o Movimento Democrático Brasileiro, a explicação a ser dada pelo Ministério. Lamentamos, entretanto, dizer que nem sempre essas explicações foram dadas.

Inúmeras denúncias aqui foram feitas, notadamente, em época recente, as relativas ao fechamento da Rádio "Nove de Julho", de São Paulo e, apesar de todas as reclamações, não houve uma explicação sobre o motivo do fechamento daquela emissora.

Esperamos todos, pelo sentido nacional e até internacional dos protestos que houve contra o fechamento dessa emissora, que a medida seja revista e que possa o Governo devolver à comunidade cristã de São Paulo o seu instrumento de comunicação, que é a Rádio "Nove de Julho." Mas eu me felicito por ouvir, da parte da Liderança da ARENA, a reafirmação desse propósito, que é aquele exigido pelo Parlamento.

V. Ex<sup>e</sup>, como Líder, espera e deve fazer com que o Governo transmita essas explicações. Se elas não forem dadas, a culpa não será de V. Ex<sup>e</sup>s que ocupam a Liderança da ARENA, mas daqueles que não forneceram a V. Ex<sup>e</sup>s as informações exigidas pela própria dignidade do Congresso Nacional.

**O Sr. Guido Mondin** — Mas se V. Ex<sup>e</sup> permite, quero lembrar que no caso do fechamento por motivos legais, técnicos, por advertências, a explicação foi dada, pelo menos eu a ouvi aqui mesmo, neste Plenário, através do nosso eminente colega, Senador Eurico Rezende, no exercício da Liderança. Quanta vez ocupou S. Ex<sup>e</sup> a tribuna para falar do assunto, trazendo esses esclarecimentos! O caso da Rádio "Nove de Julho" era o mesmo de uma série de outras emissoras que, não tendo cumprido as exigências do órgão competente, depois da devida tolerância, tiveram a sua atividade encerrada, o que não quer dizer que amanhã, cumpridas as exigências, não venham a reiniciar as suas atividades.

**O SR. FRANCO MONTORO** — A explicação de V. Ex<sup>e</sup> é lógica, mas não é real, porque, logicamente, essa era a resposta mas não se deu explicação. Permitir-me-ia perguntar a V. Ex<sup>e</sup> : qual foi a irregularidade? Pedi, várias vezes, que me fosse dito qual era a irregularidade. O Sr. Cardeal de São Paulo escreveu uma carta dirigida ao Líder Eurico Rezende, pedindo delicadamente: "indique qual foi a irregularidade". E isso não foi indicado. Então, a explicação não foi dada.

**O Sr. Guido Mondin** — Mas V. Ex<sup>e</sup> permite?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Se V. Ex<sup>e</sup> a tem, se V. Ex<sup>e</sup> sabe a causa, V. Ex<sup>e</sup> fará uma revelação, agora, a nós e certamente aos responsáveis pela emissora.

**O Sr. Guido Mondin** — Não faço nenhuma revelação, tenho que fazer exclusivamente uso da memória. Estou lembrando que o Líder Eurico Rezende falou sobre o assunto, dizendo, precisamente, que o fato de aquela emissora não ter atendido, apesar de reiteradas comunicações do órgão competente, motivou a suspensão de suas atividades. O caso é de desatendimento às exigências legais. A memória me ajuda somente para lembrar isto, estas explicações, e a impressão que eu tenho — talvez V. Ex<sup>e</sup> também há de ver que não

pode ter outra explicação senão esta: que levaria o Governo a fechar uma emissora? Será que teria ele uma preocupação específica contra aquele Canal? Não! A exigência foi geral. Quanta carta tenho eu, de emissoras do meu Estado, com os mesmos protestos, mas, pobrezinhas, não tinham elas essa projeção e não foram mencionadas, aqui, neste Plenário!

**O SR. FRANCO MONTORO** — V. Ex<sup>e</sup> não tem nenhuma falha na sua memória. O nobre Senador Eurico Rezende falou sobre o assunto, como V. Ex<sup>e</sup> acaba de falar, mas não explica. V. Ex<sup>e</sup> disse que houve uma irregularidade. Qual foi? V. Ex<sup>e</sup> não disse; o Governo não disse; o Senador Eurico Rezende não disse, e ninguém disse. E não houve nenhuma advertência prévia. A primeira notícia foi esta: trata-se de uma concessão, e o Governo resolveu interromper a concessão... Nenhuma explicação foi dada. Falou-se sobre o assunto. O Senador Eurico Rezende fez profundas e grandes digressões sobre vários assuntos, mas a explicação não foi dada. E V. Ex<sup>e</sup> ainda tem oportunidade: explique qual foi a razão; técnica ou econômica? Não houve, não há explicação.

É claro que alguma razão existe, mas essa razão não foi declarada. É por isso que o nosso protesto foi formulado, e permanece de pé.

De qualquer maneira, parece-me que a posição de V. Ex<sup>e</sup> é absolutamente correta. Ela reafirma a tese de que o Congresso tem direito a uma explicação e de que naquele caso, como neste, é obrigação do Executivo dar a informação às Lideranças do Governo para que a explicação seja dada.

Lamento, entretanto, dizer que não tenho grandes esperanças de que a explicação venha a ser dada, pelo menos a continuar o ritmo de fechamento, de monólogo, mantido durante muitos anos pelo Governo.

**O Sr. Danton Jobim** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Danton Jobim.

**O Sr. Danton Jobim** — Senador Franco Montoro, estou ouvindo o discurso de V. Ex<sup>e</sup> e verifico que ele tomou outros caminhos que não aquele que, provavelmente, norteava o pensamento do nobre Senador. A verdade é que o que se pretendia, segundo pude entender, era fixar uma violência praticada em Pernambuco, e que lhe foi comunicada, que nos é comunicada pelo ilustre Diretor de O Estado de S. Paulo, Dr. Júlio de Mesquita Neto.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Tem V. Ex<sup>e</sup> inteira razão.

**O Sr. Danton Jobim** — Julgo que é necessário insistir neste tópico principal do seu discurso, que, sem dúvida, constitui a sua verdadeira essência. É inacreditável, realmente, o que se está passando com O Estado de S. Paulo, sujeito a uma censura de todo arbitrária, a uma censura que tem conotações personalíssimas — parecem mesmo partidas de uma questão de natureza pessoal, suscitada por um desentendimento com S. Ex<sup>e</sup> o Ministro da Justiça. O Estado de S. Paulo vem sendo privado de publicar matéria que interessa aos seus leitores. Ele tem o dever de informar ao público, exercendo uma missão que é munus público em si mesma. Por outro lado, vê-se agora, por esse telegrama que V. Ex<sup>e</sup> acaba de ler, que a percepção tem um braço longo, vai até aos Estados, até aos correspondentes do jornal em diversas regiões do País, até ao Nordeste, pelo menos até Pernambuco, onde o diretor da sucursal foi preso e, segundo as denúncias, sofreu maus tratos. Devo lembrar a V. Ex<sup>e</sup> que estamos já quase no limiar do novo Governo. Amanhã, já acordaremos com os clarins anunciando a alvorada de uma nova administração que tem, sem dúvida alguma, suscitado muitas esperanças. O tempo dirá se essas esperanças são fundadas ou não. Mas queria recordar a V. Ex<sup>e</sup> que o Chefe do Governo do dia de amanhã em diante será o honrado General Ernesto Geisel, o mesmo que foi Chefe da Casa Militar do Presidente Castello Branco, primeiro Chefe de Governo da Revolução, e a quem foi confiada, na ocasião, uma missão delicada,

importantíssima, que era a de apurar as violências que se estavam praticando em certos Estados, em nome do entusiasmo revolucionário e dos ódios que se haviam acentido no coração de alguns, que se aproveitavam da situação para cevá-los. Nessa ocasião, o General Ernesto Geisel se desempenhou com exemplar dignidade de sua missão, e o resultado desse esforço de S. Ex<sup>e</sup> foi exatamente, se não uma solução do problema, pelo menos a amenização de uma situação realmente vexatória para os nossos foros de nação civilizada. Espero que neste novo Governo esses fatos não se repitam, que o General Geisel se lembre do seu tempo de Chefe da Casa Militar do Presidente Castello Branco e que determine providências para que se fiscalize a ação das autoridades de segurança em todos os Estados, evitando quaisquer excessos que se pratiquem em nome da ordem, em nome da lei que, finalmente, é a que sai completamente desmoralizada com ações desse tipo. Muito obrigado.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, que recoloca nosso pronunciamento no ponto realmente em que ele foi, de início, situado. Os apartes nos levaram a outra série de considerações, as quais não podem e não devem afastar o fato grave que nos é denunciado por um ilustre jornalista, diretor de um dos órgãos de maior respeitabilidade no Brasil, no continente e no mundo.

Trata-se da prisão arbitrária — tanto que logo depois foi relaxada — de um jornalista, que foi, nos termos do telegrama, torturado e submetido aos maiores vexames.

Quero lembrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que os fatos aí relatados e que pedem uma explicação do Ministro da Justiça representam a violação dos seguintes preceitos da Declaração Universal dos Direitos do Homem:

"1º — Todo homem tem direito à liberdade de opinião e de expressão.

2º — Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

3º — Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

4º — Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".

Estes quatro preceitos integram a Declaração Universal dos Direitos do Homem, documento que o Brasil propôs, defendeu e sancionou com as demais nações democráticas e que representa um modelo daqueles princípios que não podem ser violados sem que se desrespeite a própria dignidade humana. Nossa Constituição contém preceitos semelhantes. É para gravidade desses fatos que queremos pedir a atenção do Governo, a fim de que, apurando os fatos, punindo aqueles que violaram preceitos tão graves, ele dê ao Brasil aquela dignidade necessária para que o nosso desenvolvimento se processe em clima de justiça e de tranquilidade.

Ao concluir, Sr. Presidente, desejo também subscrever as manifestações já proferidas neste plenário em favor da personalidade do Diretor de *O Estado de S. Paulo*, Júlio de Mesquita Neto, que acaba de receber o Prêmio Internacional "Pena de Ouro", em reconhecimento de sua luta pela liberdade de imprensa. É uma homenagem de justiça ao homem e ao jornal que têm sabido manter de pé as grandes tradições da imprensa brasileira.

Há pouco o nobre Senador Danton Jobim perguntava: como se admite que um jornal daquela importância tenha diariamente partes censuradas? Qual o fundamento dessa? Subversão?! Corrupção?! Será *O Estado de S. Paulo* acusado de subversivo ou de corrupto por aqueles que realizam essa censura sistemática? Servem ao País aqueles que diariamente impedem que a opinião pública conheça a crítica construtiva, e mesmo que seja negativa, mas a crítica feita por um órgão daquela responsabilidade?

Temos uma Lei de Imprensa. Se houver abuso, se houver excesso, se houver inverdade, se houver injúria, se houver calúnia, existe a lei que permite responsabilizar-se o culpado.

Estes fatos são relatados nos últimos momentos do Governo que finda. Como disse o Senador Danton Jobim — e repito mais uma vez —, as esperanças do Brasil são de que, com a mudança do Governo, se mudem também, neste particular, os rumos da direção de nossa vida pública, que se dê à nossa imprensa aquela liberdade assegurada pela Constituição — a liberdade responsável.

Que se punam os abusos, que se reprimam os excessos perante o órgão que, pela lei, é incumbido de aplicar penalidades aos infratores da lei: a Justiça.

Esta, a nossa esperança.

Com este pronunciamento, o Movimento Democrático Brasileiro vem reafirmar a sua solidariedade a todos aqueles que no Brasil lutam bravamente pela liberdade de imprensa, liberdade inseparável de qualquer regime democrático.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, que falará em nome da Liderança da ARENA.

**O SR. JOSÉ LINDOSO (Em nome da Liderança da ARENA, pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A rotatividade nos altos postos da vida republicana é norma democrática que, suscitando a renovação, gera, no ato de se instalar o novo Governo, expectativas e esperanças diversas.

Amanhã, o Presidente Emílio Médici transferirá a faixa presidencial ao General Ernesto Geisel e a História começará a escrever, pelos seus agentes, um novo capítulo.

O Ministério a ser constituído pelo Presidente eleito está à altura de dar continuidade à obra revolucionária, pois vêm merecendo o acatamento da imprensa e o respeito da nobre Oposição.

A ARENA, como força política situacionista, vê o término do Governo Médici envolto num esbanjamento de luz, num tom de afectivo respeito e, proclamando os seus êxitos, regozija-se, por outro lado, com as perspectivas de esperança e, mais do que isso, com a segura confiança que inspira o Governo que vai se iniciar.

Do Congresso Nacional saem dois Ministros: o Senador Ney Braga, que, ontem, ao se despedir do Senado, num discurso de significativo conteúdo, com sábias colocações ante o tema: tecnocracia e política, teve oportunidade de receber consagradora manifestação de solidariedade da Casa; e o nobre Deputado Arnaldo Prieto, pertencente à outra Casa do Congresso.

Por imperativo de consciência e dever de justiça, quero, hoje, manifestar o nosso regozijo pela escolha de Arnaldo Prieto para o Ministério do Trabalho.

Todos o conhecemos.

É do Sul. Pertence à geração de políticos e administradores do País.

A sua vida pública vem sendo construída harmonicamente.

O Vereador da Câmara Municipal de São Leopoldo, nos idos de 1960, antes se preparou nos bancos universitários de Porto Alegre, conquistando o título de engenheiro-civil.

À exatidão do cálculo, que a profissão lhe exige, acrescentou os estudos de Teoria e Programação do Desenvolvimento Econômico, em curso de pós-graduação pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul, além dos estudos e seminários na Bélgica, na França, nos Estados Unidos e em outros países.

Na sua gloriosa Província, exerceu o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e da Habitação — 1963/1967 — e, nesta altura, se engaja na Revolução de Março, realizando gestão fecunda, onde põe à prova as linhas da Doutrina Social da Igreja e exercita as suas fascinantes tarefas, aliando um trabalho sério, equilibrado e ambicioso, às técnicas da liderança pelo diálogo, forjando sua equipe no espírito de liberdade com responsabilidade.

Eleito deputado federal, convivemos na Câmara, na Legislatura passada. A fraternidade que nos uniu foi alicerçada nos valores éticos e ideológicos, que informam a sua personalidade.

Discreto, seguro, organizado, desde 1968 — exerce a Secretaria-Geral da Comissão Executiva Nacional da ARENA. Tem sido o eficiente coordenador das atividades partidárias e, nesse posto, trabalhou com: Daniel Krieger, Filipto Müller, Rondon Pacheco, Baptista Ramos e Petrônio Portella.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Honra-me o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Guido Mondin.

**O Sr. Guido Mondin** — Nobre Senador José Lindoso, V. Ex<sup>e</sup>, com grande oportunidade, está exaltando a ascensão do ilustre Deputado Arnaldo Prieto à Pasta do Trabalho, no conjunto ministerial do novo Governo. Estava a observar que V. Ex<sup>e</sup> como que se expressa num tom pessoal, mas deve fazê-lo — e sei que V. Ex<sup>e</sup> o faz — como manifestação inteira do nosso Partido — a Aliança Renovadora Nacional. O júbilo, de forma alguma, poderia ficar circunscrito. É preciso que ele se complete nesse todo de manifestação da nossa grei partidária. E, eu, como gaúcho, poderia levar também esse júbilo para o nosso setor partidário no Rio Grande do Sul. Claro que estamos todos felizes por essa escolha, porque, em primeiro lugar, o Deputado Arnaldo Prieto é assim um desses valores da nova geração de políticos brasileiros, mas, também lembrando que maravilhosas tem sido a escalada desse nosso companheiro. V. Ex<sup>e</sup> acaba de declarar que, em 1960, Arnaldo Prieto era apenas um vereador no Município de São Leopoldo. Quatorze anos depois é ele Ministro do Trabalho. Ora, é preciso abrir a alma em júbilo para fazer essa apreciação, cantar essa ascensão. Então, esta manifestação de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador José Lindoso, tem de ser necessariamente a tradução do pensamento da Aliança Renovadora Nacional, que teve no Deputado Arnaldo Prieto um Secretário atuante, diligente, perspicaz, zeloso. Todos nós testemunhamos a atividade incessante do Deputado Arnaldo Prieto como Secretário-Geral do nosso Partido. Então poderíamos estender-nos longamente, até usando um desses apartes que às vezes nos irritam pela extensão, mas que se faria necessário no caso, quando V. Ex<sup>e</sup>, com tanta propriedade, quero repetir, exalta o nome do nosso companheiro Deputado Arnaldo Prieto, na oportunidade em que o novo Governo, tão acertadamente, o leva para participar da sua alta equipe de colaboradores, na realização do Governo que, antevemos, será tão grande como aqueles que o antecederam no decurso desta fase revolucionária da vida brasileira.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Guido Mondin. Ainda há pouco, no Aeroporto, quando recebímos o novo Ministro da Justiça, Sr. Armando Falcão, que é um homem que se marca a si mesmo como um político, em conversa com o nosso Líder Petrônio Portella, este me dizia que meu discurso espelharia o pensamento oficial do Partido.

A modéstia não me permitiu assumir, assim, uma atitude de quem falava em nome da grei partidária. Eis que V. Ex<sup>e</sup>, investido na Liderança, outorga, portanto, a este discurso a dimensão significativa de traduzir aquilo que está na consciência de todos os Congressistas da ARENA e que pulsa nos corações de todos nós, num preito de reconhecimento ao trabalho de Arnaldo Prieto, que, saindo do Congresso Nacional, como Ney Braga, honrará na área do Executivo, as suas qualidades de político e as suas tradições parlamentares.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>e</sup> me dá licença para um aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Honra-me V. Ex<sup>e</sup>, nobre Líder Nelson Carneiro, com o aparte.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Penso que seria minimizar a homenagem que todos nós devemos a Arnaldo Prieto, por suas qualidades de homem político, fazê-lo, apenas, como um representante de uma grei

partidária. Ele é um representante de uma classe partidária, de uma classe política, de uma geração que, depois da nossa, se dedicou às coisas da política, de uma geração da qual poucos saíram e de geração de que cada vez vão saindo menos elementos para a vida pública. Realmente, o Deputado Arnaldo Prieto, amanhã Ministro Arnaldo Prieto, merece que V. Ex<sup>e</sup> retrace o seu perfil, como vem fazendo, nessas palavras, de tão alta justiça e tão merecido carinho. Estive 40 dias como companheiro, de Arnaldo Prieto, representando o Parlamento, como Observadores parlamentares perante a ONU, e posso depor do cuidado, da preocupação, da dedicação com que, de manhã à noite, Arnaldo Prieto acompanhava os trabalhos da Organização. Seu relatório apresentado à Câmara dos Deputados retraça perfeitamente o homem desvelado, dedicado, o homem primoroso que S. Ex<sup>e</sup> é e que, certamente, levará para o Ministério do Trabalho as qualidades que exornam sua vida pública e o caracterizam como um dos melhores valores da nova geração dos homens brasileiros.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> o aparte e tenho sensibilidade bastante para perceber quanta alegria causará a Arnaldo Prieto o testemunho de V. Ex<sup>e</sup>, pela expressão e independência de V. Ex<sup>e</sup> na vida parlamentar. E esse testemunho é tanto mais importante quando projeta um trabalho de Arnaldo Prieto em companhia de V. Ex<sup>e</sup> como nosso representante, como nosso observador na ONU e de que resultou um relatório magnífico, e as observações por ele levantadas nesse documento mereceram estudo e comentário de uma série de artigos do saudoso Arnaldo Pedroso Horta, no **O Estado de S. Paulo**, esse Arnaldo Pedroso Horta que nós perdemos há cerca de uns três meses, num desastre, para tristeza dos intelectuais e para o luto dolorido da imprensa brasileira.

Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, comovido, e sei que ele representa a palavra da justiça acima da palavra de amizade que pode ser inculcada nessas que eu estou pronunciando, embora com o cuidado extremo de somente seguir o caminho reto da justiça.

Continuo, Sr. Presidente.

Em decorrência da lei da competitividade política, a Secretaria-Geral do Partido é como um encontro de águas, de colorações variadas e oriundas de caudais diversos, que nem sempre se misturam.

Conviver com todos, sem comprometimentos, sem mentir, sem deslealdade, procurando servir ao Partido acima das circunstâncias pessoais, na missão de desbastar arestas, de fortalecê-lo, de colocá-lo como instrumento da causa maior — que é a do País — foi o propósito que iluminou a conduta de Arnaldo Prieto, garantiu-lhe o êxito e grangeou-lhe a estima e o respeito da coletividade partidária.

Dele se diz, com carinho, que é o mais "mineiro dos gaúchos", porque fala o essencialmente necessário e trabalha em silêncio.

Estava com a sua reeleição para 1974 tranquilamente garantida, pois, além do apoio das bases, que lhe são tradicionalmente fiéis, contava com o entusiasmo da Ala Feminina do Partido — apoio esse cheio de graça e suscitador de justa inveja, se é que tal sentimento, justo se possa eventualmente considerar — que organizou, no ano passado, um Congresso Nacional, do qual Prieto foi proclamado Patrono.

Participava ele do fascinante processo pré-eleitoral, lá nos pampas, ensejado pelo recesso constitucional, quando o Presidente Ernesto Geisel o convocou para entregar-lhe o Ministério do Trabalho.

Divulga a imprensa que o Ministério do Trabalho e Previdência Social será reestruturado, conferindo-se autonomia à Previdência. Mas, o importante para Prieto não é a dimensão maior ou menor do Ministério. Importante mesmo é o homem integral, dentro da realidade geopolítica brasileira. Tem ele lastro filosófico e visão ampla da problemática do trabalhador e do sindicalismo, e conhece as reais aspirações do pensamento revolucionário nesse campo.

Sem radicalismo, harmonizando os elementos essenciais da Produção, representados, classicamente, pelo Trabalho e o Capital, sa-

berá, em nome do Estado, dar os suprimentos de apoio à classe operária, na perspectiva de sua realização humana e profissional, sem que isso implique em hostilidade ao empresariado, que dinamiza o desenvolvimento.

**O Sr. Antônio Carlos** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte, nobre Sr. Senador José Lindoso?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Honra-me, Sr. Senador Antônio Carlos, o aparte de V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Antônio Carlos** — Nobre Sr. Senador José Lindoso, quero congratular-me com V. Ex<sup>t</sup> pelo registro que está fazendo, através de seu brilhante discursos, do ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República eleito, convidando para a Pasta do Trabalho e Previdência Social o nosso eminente colega de Parlamento, Deputado Arnaldo Prieto. O Senado não poderia ficar ausente as manifestações de alegria que se têm verificado em todos os setores da vida nacional por essa escolha. Em nome da nossa Bancada, já deu apoio às palavras de V. Ex<sup>t</sup> o nobre Sr. Senador Guido Mondin, no exercício da Liderança, e ilustra e honrada Oposição manifestou-se pelas palavras do Sr. Senador Nelson Carneiro. Quero, como membro da Comissão Executiva Nacional de nosso Partido, juntar ao discurso de V. Ex<sup>t</sup> esse modesto aparte. Em primeiro lugar, desejo pedir a atenção do Senado para a circunstância feliz de o eminente Senhor Presidente Ernesto Geisel ter escolhido, para as pastas de maior carga política, se assim posso classificar os Ministérios, elementos de grande vivência na vida pública brasileira, pois a indicação de políticos para as Pastas da Justiça, da Educação e do Trabalho já, por si, revelam uma diretriz do próximo governo. Essas são, sem dúvida, as partes ministeriais que cuidam de problemas com grandes ligações com o desenvolvimento social e político de nosso País. A primeira delas já diz o que faz pelo nome; a segunda cuida do futuro do Brasil; e a Pasta do Trabalho e Previdência Social trata de todos os problemas de interesse dos trabalhadores brasileiros.

As qualidades já aqui apontadas pelos nobres Senadores Guido Mondin e Nelson Carneiro e no discurso de V. Ex<sup>t</sup>, quero juntar uma: a extraordinária sensibilidade de Arnaldo Prieto. Para a Pasta do Trabalho, realmente, é necessário um homem com aquela aguda visão, capaz de compreender os problemas que se multiplicam e que se diversificam na área das relações trabalhistas. Por isso, trago a minha palavra, não só de congratulações, mas também de alegria pelo discurso de V. Ex<sup>t</sup>, que faz justiça a uma decisão sábia do futuro Chefe da Nação.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço ao Sr. Senador Antônio Carlos o aparte valioso, com que conferiu nova dimensão a este registro. Falou S. Ex<sup>t</sup> em nome da direção maior do nosso Partido. Assinalou rapidamente, com a experiência de homem público e a sabedoria de quem já pelejou em muitas lutas na política, que o Presidente Geisel marca o início de seu governo com a escolha de três nomes vinculados à nossa área, para Ministérios que têm maior significação política: Armando Falcão, velho batalhador das lutas partidárias e parlamentares, que vem do Norte, acostumado a enfrentar a diversidade, e fortalecido pela determinação de prestar serviços a este País; Ney Braga, que pertence, pelo afeto e pela inteligência, aos nossos corações, e o nobre Deputado Arnaldo Prieto, que tantos e tão relevantes serviços vem prestando, nestes anos todos, à ARENA, na organização e dinamização da sua Secretaria-Geral..

Agradeço o aparte, inserindo-o no meu discurso, consciente de que ele ganha em valia com esta participação:

**O Sr. Clodomir Milet** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Ouço V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Clodomir Milet.

**O Sr. Clodomir Milet** — Ontem, aqui, festejamos a elevação ao Ministério da Educação e Cultura de um dos nossos companheiros,

o Senador Ney Braga, e lhe apresentamos nossos cumprimentos. Hoje, V. Ex<sup>t</sup> traz à Casa sua palavra de satisfação, que é a nossa também, pela nomeação de outro parlamentar brilhante, o Deputado Arnaldo Prieto, para o Ministério do Trabalho. Na verdade, Câmara e Senado estarão presentes no novo governo por dois vultos eminentes da política brasileira. Arnaldo Prieto é um homem trabalhador, inteligente, um ativista dentro do Partido, que traz a sua contribuição para as lutas partidárias. S. Ex<sup>t</sup> foi o único elemento da antiga executiva do Partido que permaneceu, quando houve remodelação da direção partidária, ao tempo da escolha de Filinto Müller para Presidente. Vê V. Ex<sup>t</sup> que Arnaldo Prieto tem altas qualidades, a tal ponto que, naquela altura, quando se renovavam os quadros partidários, ele continuou num cargo da maior responsabilidade, que é o de Secretário-Geral da nossa agremiação. Por conseguinte, político eminentemente dedicado ao Partido, trabalhador, representando as tradições glóriosas do Rio Grande do Sul, para nós, do Senado, como para os nossos companheiros da Câmara, é motivo de satisfação, repito, a sua elevação, agora, ao Ministério do Trabalho, onde S. Ex<sup>t</sup> seguirá prestando os inestimáveis serviços que dele todos esperamos contribuindo, assim, para a grandeza do governo Geisel, que vai integrar.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço a V. Ex<sup>t</sup>, Sr. Senador Clodomir Milet, a sua palavra de parlamentar experiente, que tem acompanhado a história do Parlamento Brasileiro e dos episódios mais emocionantes da República, nestes últimos anos, e que dá um testemunho, com a sua autoridade, tão significativo para a vida de Arnaldo Prieto, que se inicia agora, dentro de uma perspectiva, não de esperança, mas de confiança.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Honra-me V. Ex<sup>t</sup>, Sr. Senador Wilson Gonçalves, com o aparte que solicita.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Embora tenha chegado há poucos minutos no plenário, estou informado de que V. Ex<sup>t</sup>, com muita autoridade, fala neste instante, em nome da Maioria desta Casa. Por conseguinte, seria quase desnecessário que nós, sob o comando de V. Ex<sup>t</sup>, também ventilássemos, o assunto que traz V. Ex<sup>t</sup> à tribuna. No entanto, é para nós, políticos, realmente, motivo de especial satisfação que tenhamos, na integração do Ministério do futuro Governo da República, três figuras exponenciais da vida pública, o que representa, incontestavelmente, uma demonstração de apreço à chamada classe política nacional. Como disse o nobre Senador Clodomir Milet, ontem enaltecermos aqui, com justiça, espontaneamente, a figura do eminente Senador Ney Braga, de quem toda a Casa e todo o povo brasileiro esperam uma administração à altura do seu passado e dos seus méritos pessoais. Agora, refere-se V. Ex<sup>t</sup>, também de maneira especial, à personalidade do eminente Deputado Arnaldo Prieto que, não só no Parlamento brasileiro, mas, especialmente, à frente da Secretaria-Geral da ARENA, tem prestado relevantes serviços ao nosso Partido e à Nação inteira. E, por fim, ao Dr. Armando Falcão, cearense que muito honra e ilustra a sua terra e que já teve atuação destacada e brilhante em determinada época da vida política nacional. S. Ex<sup>t</sup> com seu passado com sua capacidade de mobilização, de coordenação, verdadeira vocação política, haverá de dar ao Ministério da Justiça um relevo especial e se tornar como que uma ponte permanente entre o Parlamento e o Poder Executivo. Por isso congratulo-me com V. Ex<sup>t</sup> pela feliz iniciativa de trazer aos Anais desta Casa a apreciação desses três ilustres brasileiros. Quero assim, que V. Ex<sup>t</sup> me permita essas descoloridas palavras, modestas de origem, se encrustem no brilhante discurso que V. Ex<sup>t</sup> vem fazendo, porque desejava expressar também o meu pensamento como ato de justiça aos três ilustres brasileiros.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradecendo ao aparte de V. Ex<sup>t</sup>, Sr. Senador Wilson Gonçalves, quero dizer que estou de pleno acordo com as expressões de V. Ex<sup>t</sup>, que, longe de serem modestas re-

brilham de justiça na proclamação de méritos; e traduzem realmente as aspirações de toda a coletividade política da Nação.

O Ministro Armando Falcão, em momentos tormentosos para a vida nacional, não se portou com dubiedade, ao contrário, fez, corajosamente a opção definitiva pelo Brasil. O Ministro Ney Braga sempre foi uma tradição de serviços relevantes e brilhantíssimos na administração, não só do Paraná como da própria Casa em que somos tão honrados em nela nos abrigar. E o Ministro Arnaldo Prieto, na secretaria do Partido prestou tão relevantes serviços.

A palavra de V. Ex<sup>e</sup> vale como uma sentença de magistrado; é a justiça pura e simples. Por isso ela brilha sem precisar de refletores.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Coordenará, o Ministro Arnaldo Prieto, assim, as duas forças num sistema de equilíbrio, a serviço do País.

Arnaldo Prieto se afirmará no Ministério do Trabalho, continuando o programa do Ministro Júlio Barata, o idealizador do PIS. Mas, essa continuidade se revelará — para usar a feliz expressão do Senador Ney Braga — através da criatividade.

**O Sr. Flávio Britto** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Senador Flávio Britto.

**O Sr. Flávio Britto** — Meu eminentíssimo colega de Bancada: V. Ex<sup>e</sup> já está falando em nome de nosso companheiro José Esteves e do meu próprio. Mas, como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, não poderia deixar de solicitar este aparte ao meu nobre colega, porque o grande desafio para a Revolução de 1964 foi, justamente, nas áreas em que maus brasileiros procuraram sempre interferir, levando a desordem: a minha classe, a agricultura patronal, o setor da Educação e o setor da Previdência do Ministério do Trabalho. Os Governos da Revolução procuraram dar ênfase a esses dois ministérios para que o País tivesse tranquilidade; e esta tranquilidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje reina na área rural brasileira, porquanto chegaram ao campo a Educação e a Assistência Social. A classe patronal rural, que tanto fez, tanto colaborou para que seus companheiros de labor, os trabalhadores rurais, tivessem aposentadoria — como estão tendo pelo FUNRURAL — e tivessem uma capacitação melhor para o trabalho pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra, com esse compromisso de sermos o dirigente máximo da classe rural, não poderia deixar de pedir, pela minha voz, o aparte a V. Ex<sup>e</sup>. Conhecemos os dois grandes companheiros. O Senador Ney Braga, de Estado eminentemente agrícola, ex-Governador, ex-Ministro da Agricultura, ex-companheiro da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, dá-nos a certeza de que o programa da Educação, levado aos campos pelos Governos da Revolução, repito, terá agora a sua continuidade. E isto é uma garantia, posso afirmar aos Srs. Senadores, de tranquilidade da minha classe. O nosso companheiro a que o eminentíssimo colega se está referindo, o Deputado Arnaldo Prieto, tive, durante esses seis anos que exercei a cadeira de Senador pelo Estado do Amazonas, a grande satisfação de ver diariamente na Secretaria da ARENA e muitas vezes o acompanhei nas suas andanças pelos Estados; e ele sempre com aquela sua calma, com a sua educação e habilidade política, e ao chegar aos Estados ou Municípios a procurar os companheiros de Partido, num estilo, numa característica de relacionamento toda sua. Por isso meu caro companheiro de Bancada, Senador José Lindoso, a minha classe, a classe patronal rural, está tranquila. Temos certeza que o futuro Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Ministro Arnaldo Prieto, irá dar a continuidade, a garantia que esta classe sempre desejou porque a nossa única preocupação é produzir cada vez mais para o engrandecimento deste País.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Senador Flávio Britto. Ele se reveste de uma particularidade que é sobremodo digna de ser assinalada: V. Ex<sup>e</sup>, Senador da República, exerce também a representação sindical da área rural como Presidente, e dinâmico Presidente, da Confederação Nacional da Agricultura. V. Ex<sup>e</sup>, portanto, representa a área patronal da agricultura. Esteja certo V. Ex<sup>e</sup>, pelo que se percebe da linha de conduta do Deputado Arnaldo Prieto, que amanhã se investirá na Pasta do Ministério do Trabalho, de que ele procurará, em nome do Estado brasileiro realmente dinamizando o trabalho da sua Pasta, defendendo e suprindo o trabalhador na sua qualidade hipossuficiente, respeitar e estimular as atividades patronais para que as duas forças — e isso digo no correr do meu discurso — possam projetar-se como uma alavanca poderosa no processo de desenvolvimento da agricultura, que é uma das metas com que o Presidente Ernesto Geisel está preocupado, para complementar esse extraordinário processo desenvolvimentista que a Revolução, no Governo Médici, desencadeou em todos os quadrantes do País.

**O Sr. Wilson Campos** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O Sr. Wilson Campos** — Eminentíssimo Senador José Lindoso, na oportunidade em que V. Ex<sup>e</sup> já recebeu vários apartes de companheiros desta Casa, quando faz registro da atividade do companheiro do Congresso Nacional, Deputado Arnaldo Prieto, que em boa hora foi convocado por S. Ex<sup>e</sup>, o Sr. Presidente Ernesto Geisel, para servir no Ministério do Trabalho, já dizia o nobre Senador Flávio Britto, que me antecedeu, do quanto ele pôde fazer para a volta à normalidade da vida sindical. Normalidade essa, como já foi dito pelo próprio Senador, que foi um dos apanágios da Revolução. Desde 1964 tem sido o cuidado do Governo Revolucionário de trazer de volta a normalidade entre o empregado e o empregador. E nós, em nome de Pernambuco e da Confederação Nacional do Comércio, que temos a satisfação de ser seu dirigente, também louvamos esta convocação e a certeza de que a experiência do Deputado Arnaldo Prieto muito fará com que essas relações, entre trabalhadores e empregados, venham ter uma continuidade da sua normalidade. Portanto, parabéns a V. Ex<sup>e</sup> e ao Governo da Revolução, a V. Ex<sup>e</sup>, porque faz, hoje, um espelho da vida de Arnaldo Prieto e ao Governo da Revolução por ter convocado um homem do gabarito de Arnaldo Prieto, para servir ao nosso Ministério do Trabalho.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço ao nobre Senador Wilson Campos por seu aparte e assinalo o aspecto de ele falar, também, como elemento destacado da Confederação Nacional do Comércio. A Confederação Nacional do Comércio tem instrumentos para o desenvolvimento da justiça social, através do Serviço Social do Comércio, do Serviço Nacional de Aprendizagem. Certamente esses instrumentos serão dinamizados na continuidade do trabalho que sempre marcou a área patronal brasileira, bem como para a realização dessa aspiração maior do Governo da Revolução que é a justiça social.

Continuando, Sr. Presidente, digo que Arnaldo Prieto não tem medo da História. Não deixará prosperar a subversão no meio operário, mas não permitirá, também, que os mais fortes façam opressão ao trabalhador. Com vivência no meio sindical que, tal como a juventude, sempre se constituíram em preocupações e cuidados de sua parte estará ele aberto ao entendimento.

Assim o vejo como Ministro.

Até agora, ele não falou. Mas, a vida pública dos homens tem uma legenda, que é o seu passado.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Virgílio Távora** — Caro colega, a classe política brasileira vive nos dias atuais grandes momentos. A escolha de três de seus Representantes, dois deles com assento nas Casas Legislativas, um

no Senado e outro na Câmara, e um terceiro com longo passado de luta e vivência política, nos dá a certeza de que novos horizontes estão a se abrir na vida pública brasileira. Têm todos três um traço em comum: o destemor da tomada de atitudes. Ontem, aqui foi assinalado, tivemos a honra, aliás, de fazê-lo, secundando outros colegas, um quanto de temerário e até um tanto de quixotesco, de que houve, no gesto do nosso companheiro Senador Ney Braga, ao enfrentar uma máquina poderosíssima e tida como invencível nas eleições para o Governo do seu Estado, justamente este destemor, este desassombro, que fez com que o povo das araucárias cerrasse fileiras em torno dele. O outro, nosso conterrâneo, não precisa ser aqui lembrado da sua campanha contra a corrupção, contra os desmandos de uma época em que S. Ex<sup>t</sup>, junto com que havia de mais destemido, de mais aguerrido em nosso antigo Partido, a UDN, lutava a fim de que fossem restaurados os verdadeiros cânones morais da Administração Pública brasileira. Hoje, vê-se S. Ex<sup>t</sup> guindado àquela Pasta, em cuja atuação, há anos atrás — exatamente a deixava há 14 anos — desempenhara com tanto brilho, com tanta proficiência. E o nosso nobre colega, Deputado Arnaldo Prieto, colega desde 1968 na Executiva Nacional da ARENA. Colega de profissão e, principalmente, colega na determinação de que os problemas devem ser resolvidos doa a quem doer, sofra quem sofrer, haja o que houver, mas dentro do que a ele se afigurava, com aquela mansidão, com aquela lhanzea de trato, o justo e o certo. Colega que tanto fez pelo nosso Partido e cuja figura tão bem V. Ex<sup>t</sup>, no momento, exalta. Essas três personalidades, vindas dos meios políticos, se afirmam já, também, com outra atitude, a nosso ver, que marcará época. São políticos e têm coragem de afirmar que o são e continuarão a ser.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>t</sup> sobre Líder Virgílio Távora.

Assalta-me já, neste momento, em face de tão expressiva solidariedade repassada de certa euforia, que os Ministros que saem da classe política assumem, realmente, para conosco compromissos táticos de grande expressão e devemos nos dar conta de uma imposição muito realista, devemos ter para com eles, também, o compromisso absoluto da solidariedade e da compreensão, para que eles desempenhem, dentro de uma linha política renovada, as suas tarefas. É preciso que prestemos a eles a solidariedade. Toymbee assinalou, como valor significativo para dar sentido à vida, a compreensão. Assim, teremos de ter a maior compreensão para as tarefas que vão realizar dentro de uma perspectiva de um Brasil novo, com novos costumes, com novas técnicas, empenhado em planejamento, enfrentando o maior desafio de nossa geração, que é construir este País como uma grande potência. Tenhamos, para com eles a compreensão, para que, com compreensão e solidariedade, num binômio forte e decisivo, possamos honrar a classe política e prestar os maiores e melhores serviços à Nação.

**O Sr. Benjamim Farah** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Ouço V. Ex<sup>t</sup> sobre Senador Benjamim Farah.

**O Sr. Benjamim Farah** — O trecho final de seu discurso é quase que uma convocação aos seus colegas, inclusive os do MDB. V. Ex<sup>t</sup> está pedindo uma compreensão àqueles eminentes homens públicos que foram designados para as Pastas de Ministros, e me refiro, precisamente, ao nobre Senador Ney Braga, ao ex-Deputado e ex-Ministro Armando Falcão e ao Deputado Arnaldo Prieto. Na verdade, são três homens dignos, respeitáveis, que têm marcado a vida pública com trabalho, com inteligência, com bravura e elevado espírito público, e representam a classe política. V. Ex<sup>t</sup> está fazendo uma apologia da classe política, ao exaltar essas três figuras. Não podemos ser impermeáveis à sua fala, porque essa tem que ser uma das nossas grandes lutas: a dignificação da classe política. Muitos existem por aí que têm certo repúdio pela política. Por isso, quando um colega nos-

so sobe à tribuna para exaltar três homens públicos que têm dignificado o Legislativo não posso deixar de dar-lhe minha solidariedade V. Ex<sup>t</sup> está fazendo um discurso relevante, de grande interesse para o Senado, para a nossa classe e para o País. É trabalhando assim que se defende a Democracia, é assim que se propugna pela liberdade, é assim que se defende o povo e se exalta a Pátria a que temos a honra de pertencer.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>t</sup>, o qual incorporado ao meu discurso, será realmente um enriquecimento para o mesmo.

Direi, continuando, Sr. Presidente, e para retomar o veio do meu pensamento, que assim o vejo como Ministro. Até agora ele não falou, mas a vida pública dos homens tem uma legenda que é o seu passado.

Para um cristão, um político e um homem engajado na Revolução de Março, com a sensibilidade de Arnaldo Prieto, não há incógnitas a decifrar.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite V. Ex<sup>t</sup> uma pequenina intervenção?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — É sempre com encantamento, para aprender, que ouço V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Guido Mondin** — Precisamente, no momento em que V. Ex<sup>t</sup> nos diz muito nessas últimas palavras do seu discurso. Gosto muito das conotações do tempo e me volto, exclusivamente agora, para o nosso companheiro, e agora Ministro, Arnaldo Prieto. Ele leva para o Ministério uma preciosa experiência. Por isso que se houve bem como Secretário do Trabalho do Governo do Rio Grande do Sul. Então, ao falar em conotações do tempo, estou a lembrar certa tarde em que inaugurávamos, em minha Cidade, Porto Alegre, a Vila Farrapos, uma das realizações da administração Arnaldo Prieto na citada Secretaria do Trabalho. Lembro bem: era uma tarde demorada em que — vamos fazer uma ligeira poesia...

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — A poesia é tão essencial à vida como o pão.

**O Sr. Guido Mondin** — ... as sombras descansam assim nas coisas e nas almas. Eu observava os trabalhadores que, com suas famílias, iam ocupar todas aquelas residências. Eu, então, imaginava que aquela chave que iam usar, a partir daquele ato de inauguração, muito mais do que portas, iam abrir assim toda a realização de uma velha esperança do lar, da casa própria. E foi nessa ocasião — e é isso que quero lembrar — que o saudoso Presidente Castello Branco, presidindo aquela solenidade de inauguração da Vila Farrapos, nos disse, em discurso, referindo-se ao então Secretário Arnaldo Prieto, que a ele estava fadado um luminoso futuro como natural ascensão da sua capacidade de trabalho, da sinceridade do seu trabalho no atendimento da coisa pública.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço a V. Ex<sup>t</sup>, ao se referir a essa profética afirmação do Presidente Castello Branco. Como estadista, ele tinha a visão para o futuro e, com seu espírito de justiça, proclamava o mérito de um jovem que então se afirmava na promoção do bem-estar na sua terra, na sua gloriosa Província do Rio Grande do Sul.

O nosso Partido tem confiança na atuação do seu ex-Secretário-Geral. Ele, no Ministério, levará para o trabalhador e para o empresário a mensagem política, traduzida, não no peleguismo, nas graves encomendadas, na luta de classe, mas, na ordem, no reconhecimento dos direitos, na proclamação dos méritos, na busca da conciliação de interesses, no despertar crescente do entusiasmo de empresários e trabalhadores pela obra da Revolução, que, nesse setor, se configura na eliminação do pauperismo, na melhoria da mão-de-obra, com o objetivo de desenvolver o País e implantar uma sociedade onde a Justiça Social seja visível, pela sua realização constante.

O Senhor Presidente Ernesto Geisel recrutou, com Arnaldo Prieto, na Câmara, e Ney Braga, no Senado, fidímos representantes da política e homens que vão integrar-se na sua equipe, leais ao seu supremo compromisso, que é o de servir ao Brasil, colaborando, desse modo, para o êxito de seu Governo e o engrandecimento da República. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão solene a realizar-se amanhã, às 10 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a receber os compromissos e empossar os Srs. Generais-de-Exército Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos como Presidente e Vice-Presidente da República, respectivamente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Nos termos de requerimento aprovado pelo Plenário, amanhã não haverá sessão no Senado Federal, nem expediente em sua Secretaria.

Designo para a sessão ordinária de segunda-feira, dia 18, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 3, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 4, de 1974, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 17, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro de Minas Gerais (ORTM), tendo

PARECER, sob nº 18, de 1974, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

ARTIGO DE AUTORIA DO SENHOR SENADOR PAULO TORRES, INTITULADO A PONTE, DO IMPÉRIO À REVOLUÇÃO DE 64, PUBLICADO NO "O FLUMINENSE", QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 5/74, DE AUTORIA DO SENHOR SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 14-3-74.

### A PONTE, DO IMPÉRIO À REVOLUÇÃO DE 64

**Paulo Torres** — Presidente do Senado Federal

A Ponte Rio-Niterói sempre foi sonho de cariocas e fluminenses. Lembro-me bem que, em 1965, foi exibido nos cinemas do Estado do Rio e da Guanabara um filme que teve para mim significado

especial. Refiro-me ao **Noivado dos Cem Anos**, excelente documentário que se reportava às providências do Imperador, determinando se tornasse efetiva a ligação contínua das duas grandes Províncias.

Entusiasmado com aquele vivo retrospecto da iniciativa imperial e sentindo, muito de perto, como Governador, a necessidade imperiosa dessa ligação, que já motivara, em 1875, a determinação de um Decreto Imperial, procurei, de imediato, o ínclito Marechal Castello Branco, então Presidente da República, e com ele conversei sobre o assunto, sentindo-lhe o entusiasmo pela solução do problema, através de providências imediatas que tomou, inclusive autorizando-me a procurar imediatamente o eminente Marechal Juarez Távora, então Ministro da Viação e Obras Públicas, com quem entrei em entendimento e se deixou empolgar pelo assunto, dada a relevância da obra.

Daí decorreu a constituição de uma comissão formada de representantes do Ministério da Viação e Obras Públicas, das Forças Armadas e dos Governos Estaduais interessados na construção de tão grande empreendimento. E não seria justo esquecer, nessa comissão, o nome do Deputado Rosendo de Souza, à época diretor do DER-RJ, que nela representou o Estado do Rio, e a cujo trabalho honesto, criterioso e decidido, muito se deve na realização de trabalho de tão grande envergadura.

Vieram os estudos, longos e demorados, visando ao sentido funcional, arquitônico e de segurança da obra. Debateu-se, inicialmente, a conveniência de ser a ligação realizada em forma de túnel, para evitar possíveis dificuldades futuras ao tráfego na Bahia da Guanabara, mas prevaleceu a idéia da Ponte, que esse grande brasileiro, o Ministro Mário Andreazza, entrega, agora, ao tráfego, num esforço que honra a engenharia nacional e a continuidade revolucionária dos Governos Castelo Branco, Costa e Silva e Garrastazu Médici, que vai ter o júbilo cívico de vê-la concluída, com os merecidos aplausos de toda a Nação.

Certo é que a Ponte Presidente Costa e Silva aí está, consubstanciando uma velha aspiração do Império, mas objetivada pela Revolução de 1964, na dinâmica de Castello Branco, na compreensão de Costa e Silva e na firme determinação do Presidente Médici, os quais, como já tenho salientado, em ocasiões, são credores da estima e do respeito da Pátria.

DISCURSO PROFERIDO PELO MARECHAL ODILIO DENYS, QUANDO DA OUTORGА A SUA EXCELÊNCIA DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BARRA MANSA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 7/74, DE AUTORIA DO SENHOR SENADOR BENJAMIM FARAH, APROVADO NA SESSÃO DE 14-03-74.

"Sr. Prefeito

Sr. Presidente da Câmara Municipal

Srs. Vereadores

D. D. Autoridades

Sras e Srs.

Prezados amigos

Atraído pela generosidade dos meus coestaduanos de Barra Mansa, aqui me encontro para agradecer, de alma reconhecida o honroso título de cidadão honorário e a medalha do Barão de Ayrôoca, que os poderes deste Município resolveram me conferir.

Nascido em Pádua, cultivando com enternecimento e carinho um grande afeto por todos os recantos do nosso Estado, a vossa bondade torna ainda mais sólidos os laços que já me prendiam a estes hospitalários horizontes.

A presença perene da terra natal no coração humano é sem nenhuma dúvida, um dos sentimentos que melhor caracterizam a nossa própria condição de seres racionais; e essa presença se estende e se amplia aos lugares da mesma formação, em que existem aspectos comuns.

E esse traço de afinidade que temos é o nosso velho Parahyba, a quem reverenciamos, como élo indestrutível do privilegiado vale fluminense, que o guardará eternamente por ser a melhor dádiva que o Criador lhe deu.

Vale abençoado em quê as gerações se sucedem predestinadas a produzir riquezas para o Brasil. É o vale fértil, cujas lavouras foram o alicerce da economia do Império, com as grandes despesas que teve de fazer nas guerras do Sul e que, na República, com suas fábricas e Usinas conquistou um lugar de destaque na Vanguarda do desenvolvimento que está engrandecendo o País.

Deus ao localizar o Parahyba do Sul deu-lhe a ingente missão de atender grande região de crescente importância; assim, hoje, gerando energia, irrigando suas acolhedoras margens e dando vida às populações, mantém-se o mesmo manancial imponente e altaneiro, orgulho de nossa gente.

Barra Mansa, vibrante, no ritmo acelerado do trabalho, da atividade atual, não se esquece de cultuar seu passado remoto em que foi escolhida como pouso preferido pelos tropeiros, vindos do interior de Minas, S. Paulo e mesmo de Goyaz; vida rude de pioneiros que enfrentaram serranias, em trilhos cheios de atoleiros, pelas matas e outros acidentes de terreno, trazendo ouro para o Reino e levando mercadorias para lugares distantes, que iam sendo desbravados pelos valentes bandeirantes.

Depois dessa primitiva e heróica fase viveu a outra, proporcionada pelo arrojo do Capitão Palheta, na Guyana Franceza; o café vindo do Pará para a Guanabara, cultivado primeiramente no Morro de Santo Antonio, passou para a Serra da Tijuca e Sertão Carioca, varou a Serra do Mar e teve um notável período aureo neste Sul do Estado, nas culturas imensas de numerosas fazendas.

A visão e a determinação do homem providencial que foi o Barão de Ayruoca aqui firmou o marco inicial desse império tão importante para o Brasil.

Custódio Ferreira Leite será eternamente lembrado nestas paragens, que soube tão bem escolher como pioneiro.

Honrando a visão e a coragem dos que, em tempos idos, aqui se fixaram, está aí esse esplêndido parque, arrolando entre suas indústrias, as siderúrgicas, metalúrgicas, alimentícias, de transformação, para não falar de outros que continuadamente aí vão se estabelecendo.

E é essa mesma Barra Mansa, padrão de dignidade e de capacidade realizadora da nossa gente, que hoje me entrega o título de cidadão honorário e a Medalha do benemérito Barão de Ayruoca, para assim me distinguir com a sua generosidade e me envolver com o brilho de suas belas tradições.

Interpréto o vosso gesto como benevolência ao coestaduano e uma singular homenagem ao velho soldado que no fim de uma longa carreira, em idade avançada não hesitou um só momento, na gloriosa jornada de 31 de Março de 1964, em marchar, ombro a ombro com os que se dispuseram a lutar e morrer, correndo o mesmo risco, para manter os ideais cristãos sob cuja égide formamos o nosso coração e o nosso espírito.

**Sr. Prefeito FERES OSRRAI A NADER — PRESIDENTE DO CONSELHO DA MEDALHA DO MÉRITO BARÃO DE AYRUOCA.**

**Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de BARRA MANSA.  
Srs. Vereadores.**

Recebei também meus agradecimentos pelas palavras do vosso orador, que bondosamente enalteceu os meus serviços ao País.

Por ocasião de crise político-militar de 1961, os Ministros Militares, Almirante Heck da Marinha, Brigadeiro Moss da Aeronaútica e eu da Guerra, alertamos a Nação, em Manifesto, para os perigos que ela iria correr; esse Manifesto, seria a verdadeira origem da Revolução, pelas previsões que apontava e que se verificaram.

A solução política dada à crise, foi anulada com o plebiscito antecipado e o governo pôde marchar para seu objetivo, que era o regimen sindical.

Com o decorrer do tempo o povo brasileiro ficou alarmado com os acontecimentos, francamente subversivos e anciósamente esperava por uma intervenção das Forças Armadas.

Vi que era preciso agir pelas armas e que assim interpretava o sentimento dos verdadeiros patriotas, predominante no País; essa compreensão é que me deu forças para tomar a iniciativa de agir para fazer começar o movimento revolucionário, depois de o ter planejado e de empreender a articulação de companheiros que estavam dispostos a lutar em defesa da democracia ameaçada. As forças armadas corresponderam unidas aos anceiros do povo e unidas se manterão em defesa do regimen democrático brasileiro.

Tendo o movimento revolucionário começado no Estado de Minas Gerais, no dia 31 de Março de 1964, às 6 horas da manhã, queria fazer aqui mensão especial ao patriotismo dos civis e militares que nele, ali, tomaram parte e realçar as atitudes de firmeza, patriotismo e coragem do General Mourão Filho, do General Carlos Luis Guedes, do General Antonio Carlos da Silva Muricy e do Coronel José Geraldo, principais comandantes das tropas que nesse dia desceram pela vertente Sul da Serra da Mantiqueira, rumando para a Guanabara.

E nesta hora a justiça impõe que seja lembrado o notável espírito de decisão, bem como o patriotismo e a clarividência de um estadista, que, depois de examinar comigo a situação política do País, em 28 de Março daquele ano, em Juiz de Fora, tomou providências decisivas de cooperação total ao plano revolucionário que propus, para entrar em execução imediata, tornando-se um benemérito da Pátria por ter assim possibilitado, como Governador e Chefe civil, a irrupção do movimento em seu grande Estado, no memorável dia 31 de Março o Senador Dr. Magalhães Pinto.

Sinto-me desvanecido com as presenças de todos que aqui se acham, dos bons amigos e distintas autoridades, que vieram, muitos de longe, dar maior realce a esta solenidade, tão grata ao meu coração. Agradeço sensibilizado esse comparecimento, que além de denotar a amizade e atenção com que me distinguem, considero, também, uma demonstração de identidade de sentimentos, de solidariedade e de devotamento à nossa sacrosanta causa, cuja vitória em 31 de Março de 1964, constituiu um verdadeiro plebiscito anticomunista e foi origem de esclarecidos governos que já deram ao País um decénio de segurança, tranquilidade e progresso.

Essa prosperidade tem causado admiração e inspirado maior confiança no mundo inteiro. Com o novo Governo, do General Ernesto Geisel que assumirá no dia 15 deste mês, continuará o Brasil a caminhar com o mesmo ritmo de trabalho para atingir, dentro de pouco tempo, o nível das grandes nações.

Muito obrigado a todos."

#### PERSONALIDADES QUE COMPARCECERAM À SOLENIDADE DA OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BARRA MANSA A S. EX<sup>E</sup>. O SENHOR MARECHAL ODILIO DENYS:

1 - General Edgard Bonecaze Ribeiro — Representante do Ministro do Exército;

2 - Major Fernando Gonçalves Cabral — Representante do Governador do Estado da Guanabara;

3 - General Rubens Rosado — Representante do Governador do Estado do Rio;

4 - Deputado Álvaro Leite Abreu — Representante do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio;

5 - Dr Renato Denys — Cônsul Geral do Brasil em Barcelona;

6 - General Sizeno Sarmento — Ministro do Superior Tribunal Militar;

- 7 - Dr. Eduardo Galil — Secretário da ARENA do Estado do Rio de Janeiro;  
 8 - Deputado Anísio Rocha;  
 9 - General Carlos Batista Braga;  
 10 - Senador Vasconcelos Torres;  
 11 - Desembargador Plínio Pinto Coelho — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
 12 - Dr. José Marques Simões — Chefe da 5<sup>a</sup> Região Administrativa;  
 13 - General Hugo Silva;  
 14 - Dr. José Maria da Silva — Representante do Presidente da ACIAP;  
 15 - Dr. Sandoval Mello — Representante do Lions Club Ano Bom;  
 16 - General Sículo Rodrigues Perlingeiro;  
 17 - Dr. Pedro José Neder Neto — Chefe da D. Administração;  
 18 - Dr. João Batista de Barros — Vice-Prefeito Municipal;  
 19 - General Farid Elias Kalil;  
 20 - Sr. Hélio Ferreira da Silva — Prefeito de Paracambi;  
 21 - Desembargador Romeu Rodrigues Silva;  
 22 - Desembargador Décio Cretton;  
 23 - Desembargador Ary Penna Fontenelle;  
 24 - Ten. Coronel Raphael Cittadino de São Paulo — Cmt. do 22º BIMTZ;  
 25 - Sr. Wagner de Oliveira Souza — Secretário da Câmara Municipal de Pádua;  
 26 - Dr. José Mozart — Juiz de Direito de Itapuera;  
 27 - Dr. Luiz Carlos Corrêa de Miranda;  
 28 - Sr. Pedro Silva — Chefe do Setor de Transportes Coletivos da PMBM;  
 29 - Dr. José Leite Nader — Diretor da COHAB-RJ;  
 30 - Almirante Silvio Heck;  
 31 - Dr. Didácio de Souza Fonseca — Chefe da 8<sup>a</sup> R. Médica;  
 32 - Deputado Nestor Chiesse Coutinho;  
 33 - Comendador Geraldo Ozório Rodrigues;  
 34 - Capitão Paulo D'Artagnan Marques de Amorim;  
 35 - Dr. Nelson Gonçalves — Prefeito Municipal de Volta Redonda;  
 36 - Deputado Geraldo André;  
 37 - Dr. Bernardo Paulino de Oliveira Benfeito — Prefeito de Pádua;  
 38 - Dr. Sebastião Padilha — Prefeito Municipal de Cambuci;  
 39 - Dr. Féres Nader — Prefeito Municipal de Barra Mansa;  
 40 - Dr. Wilson Pedro Francisco — Prefeito de Itaguaí;  
 41 - Cmte. Helbert Denys Pereira;  
 42 - Senador Benjamim Farah.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

### Ata da centésima septuagésima sexta reunião ordinária realizada em 6 de março de 1974

Às dezessete horas do dia seis de março de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os senhores Senadores Cattete Pinheiro e Nelson Carneiro, e os senhores Deputados Bento Gonçalves e Laerte Vieira, sob a presidência do senhor Deputado Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são relatados, favoravelmente, e aprovados os seguintes processos: de concessão de pensão a: Joaquim dos Santos, Arnaldo Gouveia Gastelo Branco, Antônio Corrêa Pacheco, Elca de Assis Cunha, todos servidores aposentados do Senado Federal, e a Ilah Barbosa Pinheiro, viúva do ex-parlamentar pensionista Audílio Pinheiro; de concessão de auxílio-doença aos associados: Deputado João Baptista Miranda, Lygia Leite Camargo, Luiz Carlos de Oliveira Chaves, Clóvis Melo, Antônio Pinto Fanaia, Adilson Viana e Wilson Carlos Caputo; de reversão de pensão entre os beneficiários de Sávio Pereira Lima, em virtude do casamento de D. Sylvia Orthof, e entre os beneficiários de Moacir Domingos da Silva, em virtude do casamento da filha Janete Aparecida Bindes da Silva. É colocado em diligência, pelo senhor Relator, o pedido de auxílio-doença do senhor Antônio Corrêa Pacheco, a fim de serem comprovadas as despesas englobadas na diferença de diárias de internamento apresentadas. Apreciando o pedido de restabelecimento de pensão por parte do Dr. João Agripino Filho, ex-parlamentar, em virtude de sua aposentadoria no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, ocorrida em 16/01/74, o Conselho Deliberativo, com vistas ao art. 13 da Lei nº 6.017, de 31/12/73, resolveu fosse remetida circular aos senhores pensionistas indagando dos mesmos o seguinte: 1º) se estão no exercício de qualquer atividade, pública ou privada; 2º) caso positivo, se os rendimentos auferidos nestas atividades excedem a 35 vezes o maior salário-mínimo vigente no País; 3º) se a declaração do pensionista for negativa, este deverá comprovar a remuneração percebida. A seguir, é submetida à votação a Resolução nº 35/74, que atualiza as pensões em 20%, a partir de 1º de março do corrente, nos termos da Lei nº 5.896, de 5 de julho de 1973, que é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

(a) Deputado José Passos Porto  
Presidente

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 19, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.303, de 31 de dezembro de 1973, que "permite a amortização de despesas e outros encargos por mais de um exercício financeiro, e dá outras providências".**

#### ATA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 1974

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia sete de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Dinarte

Mariz, Wilson Campos, Arnon de Mello, José Augusto, Carvalho Pinto, Saldanha Derzi, Mattos Leão e Benjamim Farah e os Srs. Deputados Bezerra de Melo, Hermes Macedo, Nunes Freire, Oceano Carleial, Leão Sampaio e Juvêncio Dias, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 19, de 1974 (CN), que "Permite a amortização de despesas e outros encargos por mais de um exercício financeiro, e dá outras providências".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Dinarte Mariz, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas para votação, é convidado para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Saldanha Derzi.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Bezerra de Melo .....	14 votos
Em branco .....	1 voto

**Para vice-Presidente:**

Senador Benjamim Farah .....	14 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente o Sr. Deputado Bezerra de Melo e o Senador Benjamim Farah.

Assumindo a Presidência o Sr. Deputado Bezerra de Melo, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Sr. Senador Mattos Leão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Hugo Antonio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente demais membros da Comissão e vai à publicação. — Senador Cattete Pinheiro — Senador Dinarte Mariz — Senador Wilson Campos — Senador Arnon de Mello — Senador José Augusto — Senador Carvalho Pinto — Senador Saldanha Derzi — Senador Mattos Leão — Senador Benjamim Farah — Deputado Bezerra de Melo — Deputado Hermes Macedo — Deputado Nunes Freire — Deputado Oceano Carlejal — Deputado Leão Sampaio — Deputado Juvêncio Dias.

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Bezerra de Melo

Vice-Presidente: Senador Benjamim Farah

Relator: Senador Mattos Leão

### SENADORES

1. Cattete Pinheiro
2. Dinarte Mariz
3. Wilson Campos
4. Arnon de Mello
5. Eurico Rezende
6. José Augusto
7. Carvalho Pinto
8. Saldanha Derzi
9. Mattos Leão
10. Tarsó Dutra

### ARENA

1. Bezerra de Melo
2. Hermes Macedo
3. Nunes Freire
4. Oceano Carlejal
5. Manoel de Almeida
6. Leão Sampaio
7. Edison Bonna
8. Juvêncio Dias

### MDB

1. Benjamim Farah

1. Jairo Brum
2. Reinaldo Santana
3. Severo Eulálio

### CALENDÁRIO

Dia 5-3-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 25-3-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

### PRAZO

Até dia 25-3-74, na Comissão Mista;

Até dia 29-4-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Hugo Antonio Crepaldi — Telefone: 24-81-05 — Ramais 672 e 303.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 20, de 1.974 (CN) que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.304, de 8 de janeiro de 1.974, que "dispõe sobre a sistemática de captação de incentivos fiscais deduzidos do Imposto de Renda, e dá outras providências".

### ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 1974

Às dezessete horas do dia sete de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores José Guiomard, Renato Franco, José Sarney, Wilson Gonçalves, Lourival Baptista, José Augusto, Osires Teixeira, Saldanha Derzi e Celso Ramos e os Srs. Deputados Sinval Boaventura, Henrique de La Rocque, Ildélio Martins, Silvio Botelho, Adhemar Ghisi e Marcos Freire, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 20, de 1.974 (CN), que "Dispõe sobre a sistemática de captação de incentivos fiscais deduzidos do Imposto de Renda, e dá outras providências".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas para votação, é convidado para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Lourival Baptista.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Saldanha Derzi .....	14 votos
Em branco .....	1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Vinícius Cansanção .....	14 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente o Sr. Senador Saldanha Derzi e o Deputado Vinícius Cansanção.

Assumindo a Presidência o Sr. Senador Saldanha Derzi, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Sr. Deputado Ildélio Martins.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Hugo Antonio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação: — Senador José Guiomard — Senador Renato Franco — Senador José Sarney — Senador Wilson Gonçalves — Senador Lourival Baptista — Senador José Augusto — Senador Osires Teixeira — Senador Saldanha Derzi — Senador Celso Ramos — Deputado — Sinval Boaventura — Deputado Henrique de La Rocque — Deputado Ildélio Martins — Deputado Silvio Botelho — Deputado Adhemar Ghisi — Deputado Marcos Freire.

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Saldanha Derzi

Vice-Presidente: Deputado Vinícius Cansanção

Relator: Deputado Ildélio Martins

## ARENA

**Senadores**  
 1. José Guiomard  
 2. Renato Franco  
 3. José Sarney  
 4. Wilson Gonçalves  
 5. João Cleofas  
 6. Lourival Baptista  
 7. José Augusto  
 8. Osires Teixeira  
 9. Saldanha Derzi  
 10. Celso Ramos

## MDB

1. Franco Montoro

**Deputados**  
 1. Sinval Boaventura  
 2. Henrique de La Rocque  
 2. Ildélio Martins  
 4. Ary Valadão  
 5. Siqueira Campos  
 6. Silvio Botelho  
 7. Adhemar Ghisi  
 8. Eurípedes Cardoso de Menezes

## CALENDÁRIO

Dia 05.03.74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 25.03.74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

## PRAZO

Até dia 25.03.74, na Comissão Mista;

Até dia 29.04.74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Hugo Antônio Crepaldi — Telefone: 24-81-05 — Ramais 672 e 303.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 21, de 1974 - (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, que "dispõe sobre as contribuições de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o artigo 24 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de setembro de 1966".

## ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1974

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, no Auditório "Milton Campos", presentes os Senhores Senadores José Guiomard, Alexandre Costa, Fausto Castelo-Branco, Dinarte Mariz, João Cleofas, Lourival Baptista, José Augusto, Saldanha Derzi, Matos Leão e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Gastão Müller, Ernesto Valente, Navarro Vieira, Cláudio Leite e Wilson Falcão, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 21, de 1974 - (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, que "dispõe sobre as contribuições de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o artigo 24 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de setembro de 1966".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Vasconcelos Torres e os Senhores Deputados Italo Conti, Antônio Florêncio, Italo Fittipaldi, Florim Coutinho, Ney Ferreira e Reynaldo Santana.

A seguir, de conformidade com o preceituado no § 2º do Art. 10 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Dinarte Mariz, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, em cumprimento aos dispositivos regimentais comunica que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Gastão Müller.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

## Para Presidente:

Deputado Navarro Vieira ..... 13 votos

Em branco ..... 1 voto

## Para Vice-Presidente:

Senador Nelson Carneiro ..... 13 votos

Em branco ..... 1 voto

Em seguida, proclamados os resultados, o Senhor Presidente declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputado Navarro Vieira e Senador Nelson Carneiro.

Prosseguindo, o Senhor Deputado Navarro Vieira assume a Presidência, oportunidade em que agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Lourival Baptista.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador José Guiomard — Senador Alexandre Costa — Senador Fausto Castelo-Branco — Senador Dinarte Mariz — Senador João Cleofas — Senador Lourival Baptista — Senador José Augusto — Senador Saldanha Derzi — Senador Matos Leão — Senador Nelson Carneiro — Deputado Gastão Müller — Deputado Ernesto Valente — Deputado Navarro Vieira — Deputado Cláudio Leite — Deputado Wilson Falcão.

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Navarro Vieira

Vice-Presidente: Senador Nelson Carneiro

Relator: Senador Lourival Baptista

## Senadores

## Deputados

## ARENA

1. José Guiomard  
 2. Alexandre Costa  
 3. Fausto Castelo-Branco  
 4. Dinarte Mariz  
 5. João Cleofas  
 6. Lourival Baptista  
 7. Vasconcelos Torres  
 8. José Augusto  
 9. Saldanha Derzi  
 10. Matos Leão

1. Gastão Müller  
 2. Ernesto Valente  
 3. Navarro Vieira  
 4. Italo Conti  
 5. Cláudio Leite  
 6. Wilson Falcão  
 7. Antônio Florêncio  
 8. Italo Fittipaldi

## MDB

1. Nelson Carneiro

1. Flórim Coutinho  
 2. Ney Ferreira  
 3. Reynaldo Santana

## CALENDÁRIO

Dia 6-3-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 26-3-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

## PRAZO

Até dia 26-3-74, na Comissão Mista;

Até dia 29-4-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 312.

**COMISSÃO MISTA**

**Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 27, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.311, de 11 de fevereiro de 1974, que “altera a redação da alínea c do item I do artigo 4º, do artigo 5º, e do § 1º do artigo 12 do Decreto-Lei nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970”.**

**ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1974**

Às dezessete horas do dia oito de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Renato Franco, Clodomir Milet, Fausto Castelo-Branco, Waldemar Alcântara, Wilson Campos, Magalhães Pinto, Lourival Baptista e Celso Ramos e os Srs. Deputados Alfeu Gasparini, Nogueira de Rezende, Antônio Mariz, Manoel Novaes, Roberto Galvani, Parente Frota, Amaral de Souza e Joel Ferreira, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 27, de 1974 (CN), que “Altera a redação da alínea c do item I e do item II do artigo 4º, do artigo 5º, e do § 1º do artigo 12 do Decreto-lei nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência Clodomir Milet, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente eventual, Senador Clodomir Milet, esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas para votação, é convidado para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Wilson Campos.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Amaral de Souza ..... 16 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Manoel Novaes ..... 16 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Srs. Deputados Amaral de Souza e Manoel Novaes.

Assumindo a Presidência o Sr. Deputado Amaral de Souza, agrada a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Sr. Senador Fausto Castelo-Branco.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Hugo Antonio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada é assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação. — Senador Renato Franco — Senador Clodomir Milet — Senador Fausto Castelo-Branco — Senador Waldemar Alcântara — Senador Wilson Campos — Senador Magalhães Pinto — Senador Celso Ramos — Deputado Alfeu Gasparini — Deputado Nogueira de Rezende — Deputado Antônio Mariz — Deputado Manoel Novaes — Deputado Roberto Galvani — Deputado Parente Frota — Deputado Amaral de Souza — Deputado Joel Ferreira.

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Deputado Amaral de Souza  
Vice-Presidente: Deputado Manoel Novaes  
Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

**Senadores**

- |                          |                        |
|--------------------------|------------------------|
| 1. Renato Franco         | 1. Alfeu Gasparini     |
| 2. Clodomir Milet        | 2. Nogueira de Rezende |
| 3. Fausto Castelo-Branco | 3. Antônio Mariz       |
| 4. Waldemar Alcântara    | 4. Manoel Novaes       |
| 5. Wilson Campos         | 5. Ricardo Fiúza       |
| 6. Eurico Rezende        | 6. Roberto Galvani     |
| 7. Magalhães Pinto       | 7. Parente Frota       |
| 8. Fernando Corrêa       | 8. Amaral de Souza     |
| 9. Lourival Baptista     |                        |
| 10. Celso Ramos          |                        |

**Deputados****ARENA**

- |                        |
|------------------------|
| 1. Alfeu Gasparini     |
| 2. Nogueira de Rezende |
| 3. Antônio Mariz       |
| 4. Manoel Novaes       |
| 5. Ricardo Fiúza       |
| 6. Roberto Galvani     |
| 7. Parente Frota       |
| 8. Amaral de Souza     |

**MDB**

- |                   |
|-------------------|
| 1. Joel Ferreira  |
| 2. Ruy Lino       |
| 3. Júlio Viveiros |

**CALENDÁRIO**

Dia 07-03-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;  
Até dia 27-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

**PRAZO**

Até dia 27-03-74, na Comissão Mista;  
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Hugo Antônio Crepaldi — Telefone: 24-81-05 — Ramais 672 e 303.

**COMISSÃO MISTA**

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 28, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, que “autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a Operações de Créditos obtidos no exterior, bem como a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que especifica, consolida inteiramente a Legislação em vigor sobre a matéria, e dá outras providências”.**

**ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1974**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia oito de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores José Lindoso, Cattete Pinheiro, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Arnon de Mello, Lourival Baptista, Emíval Caiado e Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Vinícius Câmara, Túlio Vargas, Batista Miranda, Passos Porto, Rezende Monteiro e Maurício Toledo, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 28, de 1974 (CN), que “Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria, e dá outras providências”.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Cattete Pinheiro, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas para votação, é convidado para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Lourival Baptista.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

<b>Para Presidente</b>
Senador Helvídio Nunes ..... 14 votos
Em branco ..... 1 voto
<b>Para Vice-Presidente</b>
Senador Italívio Coelho ..... 14 votos
Em branco ..... 1 voto

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Helvídio Nunes agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Sr. Deputado Passos Porto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Hugo Antônio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação. — Senador José Lindoso — Senador Cattete Pinheiro — Senador Helvídio Nunes — Senador Wilson Gonçalves — Senador Arnon de Mello — Senador Lourival Baptista — Senador Emíval Caiado — Senador Italívio Coelho — Senador Ruy Carneiro — Deputado Vinícius Câmara — Deputado Túlio Vargas — Deputado Batista Miranda — Deputado Passos Porto — Deputado Rezende Monteiro — Deputado Maurício Toledo.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Helvídio Nunes

Vice-Presidente: Senador Italívio Coelho

Relator: Deputado Passos Porto

#### Senadores

##### ARENA

1. José Lindoso
2. Cattete Pinheiro
3. Helvídio Nunes
4. Wilson Gonçalves
5. Arnon de Mello
6. Lourival Baptista
7. João Calmon
8. Emíval Caiado
9. Italívio Coelho
10. Daniel Krieger

#### Deputados

1. Vinícius Câmara
2. Túlio Vargas
3. Batista Miranda
4. Passos Porto
5. Rezende Monteiro
6. Lins e Silva
7. Maurício Toledo
8. José da Silva

##### MDB

1. Ruy Carneiro

1. Pacheco Chaves
2. Alencar Furtado
3. José Bonifácio Neto

#### CALENDÁRIO

Dia 07.03.74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 27.03.74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

#### PRAZO

Até dia 27.03.74, na Comissão Mista;

Até dia 29.04.74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões, Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Hugo Antônio Crepaldi — Telefone: 24-8105 — Ramais 672 e 303.

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem Nº 25, de 1974 (CN), que “altera a redação do item I do § 1º do Artigo 13 da Lei Nº 4.676, de 16 de junho de 1965, alterado pelo Artigo 2º do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969 e dá outras providências”.**

#### ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1974

Às dezesseis horas do dia oito de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Fed-

ral, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Clodomir Milet, Wilson Gonçalves, Luis de Barros, Carlos Lindenberg, José Augusto, Benedito Ferreira e Lenoir Vargas e os Senhores Deputados Aureliano Chaves, Tourinho Dantas, Vasco Amaro, Ferreira do Amaral, Djalma Marinho e Marcondes Gadelha, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 25, de 1974 (CN), que “Altera a redação do item I do § 1º do artigo 13 da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, alterado pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969 e dá outras providências”.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Luis de Barros.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Deputado Tourinho Dantas ..... 13 votos

Em Branco ..... 1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Senador Lenoir Vargas ..... 13 votos

Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputado Tourinho Dantas e Senador Lenoir Vargas.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Tourinho Dantas, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador José Augusto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação. — Deputado Tourinho Dantas, Presidente — Senador Lenoir Vargas, Vice-Presidente — Senador Renato Franco — Senador Clodomir Milet — Senador Wilson Gonçalves — Senador Luis de Barros — Senador Carlos Lindenberg — Senador José Augusto, Relator — Senador Benedito Ferreira — Deputado Aureliano Chaves — Deputado Vasco Amaro — Deputado Ferreira do Amaral — Deputado Djalma Marinho — Deputado Marcondes Gadelha.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Tourinho Dantas

Vice-Presidente: Senador Lenoir Vargas

Relator: Senador José Augusto

#### Senadores

#### Deputados

##### ARENA

1. Renato Franco
  2. Clodomir Milet
  3. Wilson Gonçalves
  4. Luis de Barros
  5. Carlos Lindenberg
  6. Vasconcelos Torres
  7. José Augusto
  8. Carvalho Pinto
  9. Benedito Ferreira
  10. Lenoir Vargas
1. Aureliano Chaves
  2. Salles Filho
  3. Geraldo Bulhões
  4. Tourinho Dantas
  5. Vasco Amaro
  6. Ferreira do Amaral
  7. Djalma Marinho
  8. Luiz Braz

## MDB

1. Nelson Carneiro      1. Freitas Diniz  
                               2. Marcondes Gadelha  
                               3. Lauro Rodrigues

## CALENDÁRIO

Dia 06-03-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;  
 Até dia 26-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

## PRAZO

Até dia 26-03-74, na Comissão Mista;  
 Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 674 e 303.

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 26, de 1974 (CN), que “altera a Legislação referente ao Fundo do Exército, e dá outras providências”.**

**ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA  
EM 08 DE MARÇO DE 1974**

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia oito de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Geraldo Mesquita, Virgílio Távora, Cattete Pinheiro, Leandro Maciel, Heitor Dias, Fernando Corrêa e Accioly Filho e os Senhores Deputados Djalma Bessa, Sylvio Venturolli, Osnelli Martinelli, Manoel de Almeida, Milton Brandão, Florim Coutinho e Ney Ferreira, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 26, de 1974 (CN), que “Altera a legislação referente ao Fundo do Exército, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Jessé Freire, Teotônio Vilela, Orlando Zancaner e Danton Jobim e os Senhores Deputados José Carlos Leprevost, Aroldo Carvalho, Carlos Alberto Oliveira e José Camargo.

De acordo com o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Leandro Maciel, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Geraldo Mesquita.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

<b>Para Presidente:</b>	
Senador Accioly Filho .....	13 votos
Em branco .....	1 voto
<b>Para Vice-Presidente:</b>	
Deputado Djalma Bessa .....	13 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senador Accioly Filho e Deputado Djalma Bessa.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Accioly Filho, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Milton Brandão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação. — Senador Accioly Filho, Presidente — Deputado Djalma Bessa, Vice-Presidente — Senador Geraldo Mesquita — Senador Cattete Pinheiro — Senador Virgílio Távora — Senador Leandro Maciel — Senador Heitor Dias

— Senador Fernando Corrêa — Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Sylvio Venturolli — Deputado Manoel de Almeida — Deputado Milton Brandão, Relator — Deputado Florim Coutinho — Deputado Ney Ferreira.

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Accioly Filho

Vice-Presidente: Deputado Djalma Bessa

Relator: Deputado Milton Brandão

## Senadores

## Deputados

## ARENA

1. Geraldo Mesquita  
 2. Cattete Pinheiro  
 3. Virgílio Távora  
 4. Jessé Freire  
 5. Teotônio Vilela  
 6. Leandro Maciel  
 7. Heitor Dias  
 8. Orlando Zancaner  
 9. Fernando Corrêa  
 10. Accioly Filho

1. Djalma Bessa  
 2. Osnelli Martinelli  
 3. José Carlos Leprevost  
 4. Sylvio Venturolli  
 5. Manoel de Almeida  
 6. Aroldo Carvalho  
 7. Carlos Alberto Oliveira  
 8. Milton Brandão

## MDB

Danton Jobim

1. Florim Coutinho  
 2. Ney Ferreira  
 3. José Camargo

## CALENDÁRIO

Dia 06.03.74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 26.03.74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

## PRAZO

Até dia 26.03.74, na Comissão Mista;  
 Até dia 29.04.74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 674 e 303.

## Comissão Mista

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 05, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.289, de 29 de novembro de 1973, que “autoriza a união a abrir, em favor do ministério da Fazenda, crédito especial para o fim que especifica”.**

**ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 13 DE MARÇO DE 1974**

Às dez horas do dia treze de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Luís de Barros, Luiz Cavalcante, Antônio Fernandes, Leandro Maciel, Magalhães Pinto, Benedito Ferreira, Lenoir Vargas, Guido Mondin e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Elias Carmo, Joaquim Macêdo, José da Silva Barros e César Nascimento, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 05, de 1974 (CN), que “autoriza a União a abrir, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial para o fim que especifica”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Milton Cabral e os Senhores Deputados Oswaldo Zanello, José Penedo, Aécio Cunha, Adhemar de Barros Filho, Elcio Álvares, Harry Sauer e Antônio Annibelli.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Magalhães Pinto que emite parecer favorável à Mensagem nº 05, de 1974 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Magalhães Pinto que emite parecer favorável à Mensagem nº 05, de 1974 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Elias Carmo

Vice-Presidente: Senador Ruy Carneiro

Relator: Senador Magalhães Pinto

#### Senadores

1. José Lindoso
2. Luís de Barros
3. Milton Cabral
4. Luiz Cavalcante
5. Leandro Maciel
6. Antônio Fernandes
7. Magalhães Pinto
8. Benedito Ferreira
9. Lenoir Vargas
10. Guido Mondin

#### MDB

1. Ruy Carneiro

#### Deputados

##### ARENA

1. Elias Carmo
2. Oswaldo Zanello
3. José Penedo
4. Joaquim Macêdo
5. José da Silva Barros
6. Aécio Cunha
7. Adhemar de Barros
8. Elcio Álvares

1. Harry Sauer
2. César Nascimento
3. Antônio Annibelli

#### CALENDÁRIO

Dia 4-3-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 24-3-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

#### PRAZO

Até dia 24-3-74, na Comissão Mista

Até dia 25-4-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Haroldo Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 674.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer Sobre a Mensagem nº 06, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades pelas entidades da Administração Federal Indireta, bem como pelas Fundações Supervisionadas pela União e dá outras provisões”.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal,

presentes os Senhores Senadores Flávio Britto, Renato Franco, Virgílio Távora, Dinarte Mariz, Wilson Campos, Heitor Dias, Carlos Lindenberg, Osires Teixeira e Fernando Correa e os Senhores Deputados José Tasso de Andrade, Athos de Andrade, Nossa Almeida, Sinval Guazzelli e Henrique Fanstone, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 06, de 1974 (CN), que “Dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades pelas entidades da Administração Federal Indireta, bem como pelas Fundações Supervisionadas pela União e dá outras providências”.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Tarso Dutra e Franco Montoro e os Senhores Deputados Furtado Leite, José Sally, Dyrno Pires, Amaury Müller, João Arruda e Bezerra de Norões.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Henrique Fanstone, Relator, que emite parecer favorável da Mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Em discussão e votação, o parecer é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: Deputado Amaury Müller

Relator: Deputado Henrique Fanstone

#### Senadores

#### Deputados

##### ARENA

1. Flávio Britto
2. Renato Franco
3. Virgílio Távora
4. Dinarte Mariz
5. Wilson Campos
6. Heitor Dias
7. Carlos Lindenberg
8. Osires Teixeira
9. Fernando Correa
10. Tarso Dutra

##### MDB

1. Franco Montoro

##### MDB

1. Amaury Müller
2. João Arruda
3. Bezerra de Norões

#### CALENDÁRIO

Dia 04/03/74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até Dia 24/03/74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

#### PRAZO

Até dia 24/03/74, na Comissão Mista;

Até dia 28/04/74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 674 e 303

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

#### ATA DA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia quatorze de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Virgílio Távora, Celso Ramos, Alexandre Costa, Mattos Leão, Lenoir Vargas, Tarso Dutra e Nel-

son Carneiro, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Senhor presidente concede a palavra ao Senhor Senador Benedito Ferreira, que emite parecer favorável ao Ofício "S" nº 06, de 1974, do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando ao Senado Federal autorização para realizar operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar parte do seu Programa Viário e de Obras do Estado, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1974

Às 11 horas do dia 14 de março de 1974, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores

Mattos Leão, Heitor Dias, Accioly Filho, Helvídio Nunes, José Augusto, Nelson Carneiro, Osires Teixeira e Gustavo Capanema, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Heitor Dias que passa a ler o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 91/74, do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia, a elevar em 120 milhões de cruzeiros, o montante de sua dívida consolidada.

A seguir, o Senador Mattos Leão relata o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício S-06/74 do Governador do Estado do Rio de Janeiro solicitando ao Senado Federal autorização para contrair empréstimo externo no valor de 20 milhões de dólares ou o equivalente em outras moedas, destinado a financiar parte de seu programa de governo, nos moldes das Resoluções nºs 54, de 1972 e 20 de 1973, desta Casa.

Em discussão e votação os pareceres, que são pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução, são aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assitente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA**

Presidente:  
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:  
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:  
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:  
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:  
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:  
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:

Luís de Barros (ARENA — RN)  
José Augusto (ARENA — MG)  
Antônio Fernandes (ARENA — BA)  
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

Líder  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

Líder:  
Amaral Peixoto (MDB-RJ)

Vice-Líderes:  
Nelson Carneiro (MDB-GB)  
Danton Jobim (MDB-GB)

**COMISSÕES**

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

**Titulares**

ARENA

Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Paulo Guerra  
Ney Braga  
Flávio Britto  
Mattos Leão

**Suplentes**

Tarsio Dutra  
João Cleofas  
Fernando Corrêa

**MDB**

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares**

ARENA

José Guiomard  
Teotônio Vilela  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Clodomir Milet

**Suplentes**

Saldanha Derzi  
Osires Teixeira  
Lourival Baptista

**MDB**

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>MDB</b>
		<b>ARENA</b>
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenbergs Helvídio Nunes Italívio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho	Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto	Franco Montoro  Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II Ramal 617
		<b>MDB</b>
Nelson Carneiro	Franco Montoro	<b>ARENA</b>
Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala Clovis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623		Gustavo Capanema João Calmon Tarsio Dutra Benedito Ferreira Cattete Pinheiro Milton Trindade
		<b>MDB</b>
		<b>ARENA</b>
		<b>COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 Membros)</b>
		<b>COMPOSIÇÃO</b> Presidente: Cattete Pinheiro Vice-Presidente: Ruy Carneiro
		<b>Titulares</b>
		<b>ARENA</b>
Dinarte Mariz Eurico Rezende Cattete Pinheiro Ney Braga Osires Teixeira Fernando Corrêa Saldanha Derzi Heitor Dias Antônio Fernandes José Augusto	Carlos Lindenbergs Luiz Cavalcante Waldemar Alcântara José Lindoso Wilson Campos	<b>Suplentes</b>
		<b>MDB</b>
Ruy Carneiro	Nelson Carneiro	<b>ARENA</b>
Assistente: Marcus Vinicius Goulart, Gonzaga — Ramal 307 Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615		Celso Ramos Lourival Baptista Saldanha Derzi Benedito Ferreira Alexandre Costa Fausto Castelo-Branco Lenoir Vargas Jessé Freire João Cleofas Carvalho Pinto Virgílio Távora Wilson Gonçalves Mattos Leão Tarsio Dutra
		<b>MDB</b>
		<b>ARENA</b>
		<b>COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 Membros)</b>
		<b>COMPOSIÇÃO</b> Presidente: Magalhães Pinto Vice-Presidente: Vasconcelos Torres
		<b>Titulares</b>
		<b>ARENA</b>
Magalhães Pinto Vasconcelos Torres Wilson Campos Jessé Freire Arnon de Mello Teotônio Vilela Paulo Guerra Renato Franco Helvídio Nunes Luiz Cavalcante	José Augusto Benedito Ferreira Flávio Britto Leandro Maciel	<b>Suplentes</b>
		<b>MDB</b>
		<b>ARENA</b>
		<b>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (7 Membros)</b>
		<b>COMPOSIÇÃO</b> Presidente: Franco Montoro Vice-Presidente: Heitor Dias

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	ARENA		ARENA
Heitor Dias Domício Gondin Renato Franco Guido Mondin Ney Braga Eurico Rezende	Wilson Campos Accioly Filho José Esteves	Carvalho Pinto Wilson Gonçalves Jessé Freire Fernando Corrêa Dinarte Mariz Arnon de Mello Magalhães Pinto Accioly Filho Saldanha Derzi José Sarney Lourival Baptista João Calmon	Emíval Caiado Fausto Castelo-Branco Carlos Lindenberg José Lindoso Guido Mondin Cattete Pinheiro Virgílio Távora Ney Braga
MDB			
Franco Montoro	Danton Jobim	Franco Montoro	Amaral Peixoto
Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624		Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621	
<b>COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)</b> (7 Membros)			
COMPOSIÇÃO Presidente: Arnon de Mello Vice-Presidente: Nelson Carneiro			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	ARENA		ARENA
Arnon de Mello Luiz Cavalcante Leandro Maciel Milton Trindade Domício Gondin Lenoir Vargas	Paulo Guerra Antônio Fernandes José Guiomard	Fernando Corrêa Fausto Castelo-Branco Cattete Pinheiro Lourival Baptista Luis de Barros Waldemar Alcântara	Saldanha Derzi Wilson Campos Clodomir Milet
MDB			
Nelson Carneiro	Danton Jobim	Benjamin Farah	Ruy Carneiro
Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613		Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621	
<b>COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)</b> (5 Membros)			
COMPOSIÇÃO Presidente: Carlos Lindenberg Vice-Presidente: Danton Jobim			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	ARENA		ARENA
Carlos Lindenberg José Lindoso José Augusto Cattete Pinheiro	Lourival Baptista Wilson Gonçalves	Waldemar Alcântara José Lindoso Virgílio Távora José Guiomard Flávio Britto Vasconcellos Torres	Alexandre Costa Celso Ramos Milton Trindade
MDB			
Danton Jobim	Ruy Carneiro	Benjamin Farah	Amaral Peixoto
Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613		Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623	
<b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (RE)</b> (15 Membros)			
COMPOSIÇÃO Presidente: Carvalho Pinto Vice-Presidente: Wilson Gonçalves			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	ARENA		ARENA

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL —(CSPC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Benjamin Frah  
**Vice-Presidente:** Tarso Dutra

**Titulares****Suplentes**

Tarso Dutra  
 Celso Ramos  
 Osires Teixeira  
 Heitor Dias  
 Jessé Freire

**ARENA**

Magalhães Pinto  
 Gustavo Capanema  
 Paulo Guerra

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**MDB****COMISSÃO DE TRANSPORTES COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Leandro Maciel  
**Vice-Presidente:** Alexandre Costa

**Titulares****Suplentes****ARENA**

Leandro Maciel  
 Alexandre Costa  
 Luiz Cavalcante  
 Lenoir Vargas  
 Benedito Ferreira  
 José Esteves

Dinart Mariz  
 Luís de Barros  
 Virgílio Távora

Danton Jobim

**MDB**

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

# Constituição da República Federativa do Brasil

## QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram)

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisto pela Subsecretaria de Edições Técnicas  
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR - 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA—D.F.**

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO  
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

### PREÇOS DAS ASSINATURAS

**Via-Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

**Via-Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

## NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Secção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

**1<sup>a</sup> PARTE:** Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); + Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2<sup>a</sup> PARTE:** Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

**PREÇO: Cr\$ 15,00**

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETAIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.**

## O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70**

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA**

**SUBSECRETAIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETAIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

**ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.**

## NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

**1º PARTE:** Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2º PARTE:** Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

**PREÇO: Cr\$ 15,00**

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.**

## O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70**

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

**ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.**